

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2026**

**OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço com fornecimento de mão-de-obra de Bombeiro Civil, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO) número 5171-10, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (CATSER 25550)**

Valor total estimado: **R\$425.620,08 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e oito centavos).**

**Processo Administrativo nº776/2025**

Critério de julgamento: Menor Preço

Forma de adjudicação: GLOBAL

Tipo de Objeto: Serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra

Modo de disputa: Aberto

Exclusivo : **NÃO**

Garantia Contratual de 5%: SIM

Data e hora de abertura da sessão pública: **no dia 16 de março de 2026 às 10H**

Edital e certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> (PortaldeComprasPúblicas)

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 13.016.717/0001-73, sito à Rua Castro Alves, 948, Tamandaré, em Esteio/RS, por intermédio de seu Diretor Interino, Sr. Jonatã Carvalho da Silva, torna público aos interessados que realizará Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1) DO OBJETO**

1.1) O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa Prestadora de Serviço com fornecimento de mão-de-obra de Bombeiro Civil, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO) número 5171-10, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra CATSER- 25550** conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de referência e seus anexos.

1.2.) As licitantes deverão possuir condições que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado.

1.3.) O serviço se dará de forma contínua, com dedicação exclusiva à mão de obra.

1.4.)O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro assegurando o funcionamento das atividades de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação do serviço público. Além disso, a dedicação exclusiva irá permitir um planejamento mais preciso do serviço prestado, garantindo a continuidade do atendimento ao público evitando interrupções e maior segurança dos usuários, do patrimônio e dos pacientes.

1.5.) Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do

regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. (Vide art. 28, 29, 30, 31 da lei 123/2006).

1.6.) A CONTRATADA deverá dispor de controle de ponto, de todos os funcionários alocados na FSPSCE, registrados em sistemas que atendam as diretrizes da legislação trabalhista

1.8.) QUANTO A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

1.8.1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

SRT00021/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE:

21/01/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR069017/2024

NÚMERO DO PROCESSO:

10264.200331/2025-67

DATA DO PROTOCOLO:

15/01/2025

1.8.2. Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do SUL,

1.8.3. Conjuntamente com a comprovação da exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contratada deverá encaminhar a Planilha de Composição de Custos Atualizada com a tributação, sem alteração do valor global.

1.10.) Será exigida a garantia da contratação de 5% que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

1.10.1.) A garantia, seja qual for a modalidade, deve ser prestada antes da assinatura do contrato.

## 2) DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1) Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.1.1) Os interessados deverão estar cadastrados no portal da licitação em tempo hábil.

2.2) O licitante deverá se responsabilizar exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,

ainda que por terceiros.

2.3) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5) Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.9) Cooperativas.

2.5.10) Consórcio.

2.6) O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do

órgão ou entidade.

2.8) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9) O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11) A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Atenção:** *No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o licitante deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos materiais constantes no CATMAT/CATSERV, as especificações técnicas completas do objeto licitado, para efeito e formulação da proposta, serão sempre aquelas constantes do Termo de Referência.*

3.1) A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3) Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4) No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*
- *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- *Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

- *Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

- 3.5) A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7) Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8) Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9) Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2) Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.14) É dever do licitante manter seu cadastro atualizado junto ao portal de licitações, ressaltando a importância do correto preenchimento do E-mail institucional, que será utilizado para os contatos, avisos, notificações e demais atos administrativos junto a FSPSCE e atualizar previamente as comprovações de seus documentos anexados no portal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

#### **4) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1) O licitante deverá enviar sua proposta mediante sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1) Valor ou desconto;
- 4.1.2) Marca;
- 4.1.3) Fabricante; se for o caso;
- 4.1.4) Quantidades, devendo respeitar a quantidade total estipulada;
- 4.1.5) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 4.2.1) O licitante **não** poderá oferecer proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto;
- 4.3) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5) Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6)** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6.1) Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.7) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.
- 4.8) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.9) A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor é o valor registrado no sistema, podendo ser encaminhada atualizada, acompanhando a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, quando houver, no prazo

definido pelo pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

4.10) Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11) Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## 5) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1) A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1) Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6) O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço** .

5.7) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8) O licitante somente poderá oferecer lance melhor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, o mais vantajoso para administração.

5.9) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**

5.10) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11) O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12) Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos

e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13) Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14) Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for

de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6) Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15) Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21) Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2) Empresas brasileiras;

5.21.2.3) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

5.21.3) Caso nenhum critério anterior seja suficiente para o desempate, será realizado sorteio a critério do agente de contratação de licitação responsável pela licitação utilizando-se apenas do fator sorteio.

5.22) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá

negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1) Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.22.2) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.3) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6) DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1)** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

**6.1.1) Documentos de Habilitação ou SICAF e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES;**

**6.1.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.**

**6.1.3) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.**

**6.1.4) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;**

Nota: Sobre a apresentação do SICAF, nos documentos que não o compõem, é obrigatório a apresentação dos demais documentos solicitados, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados dos sistemas.

Nota: Pesquisa consolidada de CEIS, CNEP e outras: <https://portal.datransparencia.gov.br/>. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

6.2) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o

Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4) Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5) Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6) O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.7) Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1) Contiver vícios insanáveis;

6.7.2) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9) Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, caso haja planilha anexa.

6.9.3) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11) Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2) Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3) Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4) Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5) Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 7) DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1) Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I**, documentação exigida são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.1.1) A apresentação do SICAF, substitui os documentos do nível de cadastramento, sendo obrigatória a apresentação dos demais documentos solicitados, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados dos sistemas.
- 7.1.2) A documentação poderá ser dispensada, caso atenda o Art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3) Os licitantes **deverão** encaminhar **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, ANEXO I**, se houver.
- 7.2) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 7.5) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.7) Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9) A habilitação será verificada por meio do **ANEXO I, e/ou SICAF** nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10) É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.11) A verificação pelo pregoeiro/agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro/agente de contratação.

7.11.2) Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art.36 e do art.39 do Decreto 7584/2023.

7.12) A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1) Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2) Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.16) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17) Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos

após o julgamento.

## **8) DOS RECURSOS**

- 8.1) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.3.2) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 8.3.3) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 8.3.4) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4) Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1) Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, o que:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta quando:
    - b1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - b2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - b3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- c1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa à licitação;
- d) fraudar a licitação;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- f1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- f2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2) Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3) Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Contratante;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4) A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

9.4.1) Para as infrações previstas nos itens “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15%, para os itens “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, será de 15% a 30%, do valor do contrato licitado.

9.5) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6) Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo do art. 156, §5º, da Lei 14133/21.

9.9) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “c” caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto 7584/2023.

9.10) A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14) A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3) A impugnação e o esclarecimento serão realizados exclusivamente de forma eletrônica, pelo portal.

10.4) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.2) Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

11.3) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.9) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – Documentos de Habilitação**
- **ANEXO II – Modelo de proposta financeira**
- **ANEXO III – Declaração de visita Técnica**
- **ANEXO IV – Minuta de Contrato**

**11.10.) Ainda , fazem parte integrante deste Edital:**

- **Estudo Técnico Preliminar**
- **Termo de Referência**
- **Anexo Dados do Objeto**
- **Planilha de Custos**

**DE ACORDO:**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE**

**DIRETOR GERAL**

# ANEXO I

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2026

**Apresentar acompanhado da PROPOSTA FINAL os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, emitida em 01 (uma) via para o lote, datada e assinada, rubricada em todas as suas folhas, devendo esta ser elaborada de forma clara e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sendo elementos indispensáveis a sua elaboração e preenchimento, seguir as orientações contidos na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

Nota: Para todos os valores constantes da proposta financeira ou das planilhas de serviços, aceitar-se-á um máximo de duas casas decimais após a vírgula.

**A – Documentos comprobatórios de HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistem em:

**a1)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**a2)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, da Junta Comercial da sede;

**a3)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**a4)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**a5)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**a6)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**a7)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**a8)** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n° 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**a9)** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971/09.

Nota: Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**B – Documentos comprobatórios de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistem em:

- b1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b2)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b3)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- b4)** Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b5)** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b6)** Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**C – Documentos comprobatórios de ECONÔMICO-FINANCEIRA**, consistem em:

**c1) CERTIDÃO NEGATIVA de falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial, pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**c1.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

**c2) BALANÇO PATRIMONIAL dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis quais sejam: demonstração dos fluxos de caixa - DFC, demonstração das mutações do patrimônio líquido - DMPL e Notas Explicativas devidamente assinadas pelo(a) profissional habilitado(a) na área contábil.**

**c2.1) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

**c2.1.1) Se a abertura da sessão ocorrer antes de 30 (trinta) de Junho, aceitar-se-á que os 2 (dois) últimos exercícios sociais sejam o penúltimo e antepenúltimo em relação ao exercício atual vigente.**

**c3) DECLARAÇÃO assinada por profissional habilitado da área contábil, comprovando o atendimento dos índices econômicos a que se referem as demonstrações contábeis previstas no item c2, conforme abaixo:**

**c3.1) A aptidão econômica do licitante, para cumprir as obrigações será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:**

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**c3.2)** As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total arrematado para o(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), como exigência para sua habilitação.

#### **D- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

d.1) ATESTADO ou CERTIDÃO de CAPACIDADE TÉCNICA da licitante, que comprovem ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

a) Tempo de prestação de serviços em horas mensais totais empregados em atividades de Bombeiros Civis.

b) Número de profissionais Bombeiros Civis alocados para a prestação de serviços.

d.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no CONTRATO social vigente.

d.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

d.5) Não se admitindo atestado(s) de fiscalização

#### **E.-. Apresentar, antes da assinatura do CONTRATO:**

**e.1.). Garantia de Cumprimento do Contrato, conforme Cláusula 12 desta Minuta de Contrato.**

#### **F- DA VISTORIA TÉCNICA**

**f.1) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado do Fiscal Técnico, de segunda à sexta-feira, das 9h30 as 11h30 e das 12h30 às 16h00.**

**f.2) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.**

**f.3) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.**

**f.4) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante - ou seu responsável legal - acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

**f.5) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.**

# ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2025

Dados da empresa:

Razão Social					
CNPJ (MF) nº:					
Endereço:					
Telefone:		Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:		Conta-Corrente:	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:		CPF:	
Cargo/Função:		RG:	
Endereço Eletrônico:		Telefone	

- a) A validade da proposta é de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega desta carta de proposta.  
b) Prazo para a execução dos serviços: conforme termo de referência e edital.  
c) Preço Proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL 12(DOZE) MESES
1		mês	12	R\$	R\$

- d) Em atendimento à exigência do edital para participar da licitação, informo que a Garantia será realizada na modalidade:

	Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
	seguro-garantia;
	fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
	título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

### e) DECLARAÇÕES:

— Declaro que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 102/2025, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Local: \_\_\_\_\_, data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

Assinatura do Representante Legal

# ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

---

### DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação ao Edital PE 12/2026 que o interessado \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_ realizou visita técnica nos termos do Edital, Anexo I letra “E” em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026. O interessado supracitado declara que seu representante vistoriou a(s) unidade(s) e que tem pleno conhecimento das instalações físicas, equipamentos e conhece o local, as condições e peculiaridades do objeto a ser contratado que de qualquer forma possam influir sobre a elaboração da proposta.

Esteio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

Supervisor Geral

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

Representante/Interessado

# ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**CONTRATO XXX/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 776/2025**

## DAS PARTES:

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 13.016.717/0001-73, sito à Rua Castro Alves, 948, Tamandaré, em Esteio/RS, representado neste ato por seu Diretor Geral Interino, Sr. Jonatã Carvalho da Silva

**CONTRATADA: Contratada**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ n° xxx.xxx.xxxx/xx neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° xxxxxxxx-xx e RG n° xxxxxxxx, E-mail institucional: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, telefones: (xx) xxxx-xxxx.

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado no item do objeto, com autorização constante do Processo Administrativo n° 776/2025, constante nos autos, homologado em \_\_ de \_\_ de 2025, mediante o disposto na Lei n° 14.133/21 e alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n° 12/2026, seus anexos, a proposta da contratada datada em \_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a **Contratação de Empresa Prestadora de Serviço com fornecimento de mão-de-obra de Bombeiro Civil, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO) número 5171-10, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra CATSER- 25550** de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantidades e especificações indicados na cláusula do preço deste instrumento, termo de referência e no Pregão Eletrônico n°60/2025.

2.2. O prazo de início da execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do TERMO DE INÍCIO.

## **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.3. Os serviços serão prestados nas dependências da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Rua Castro Alves, 948, Bairro Tamandaré, CEP 93.260-460, Município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.**

**2.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário:**

**2.5. Alcançará os dois turnos de trabalho, os quais perfazem 24 (vinte e quatro) horas por dia.**

**2.6. Prestação de serviço de forma ininterrupta, de domingo a sábado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.**

**2.7. Jornada de trabalho de 12 (doze) horas para os postos de trabalho, cumpridas dentro do período das 07h às 19h e 19h às 07h.**

## **ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

**2.8. A execução contratual observará as rotinas descritas em ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO DE BOMBEIRO CIVIL e ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2.9. Comunicar imediatamente ao fiscal responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do CONTRATANTE para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;**

**2.10. Os uniformes devem ser fornecidos pela CONTRATADA para prestação do serviço e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando a prestação do serviço completa.**

## **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.**

**2.12. Os materiais mínimos a serem fornecidos para a prestação do serviço são aqueles constantes no item 4.3 do Termo de Referência, que são necessários para o pleno desenvolvimento e execução da prestação do serviço**

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO**

**3.1. Conforme proposta da contratada, o VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 00.000,00, ( VALOR POR EXTENSO) , em conformidade com os valores unitários abaixo discriminados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL 12(DOZE) MESES
1	<b>Contratação de Empresa Prestadora de Serviço com fornecimento de mão-de-obra de Bombeiro Civil, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO) número 5171-10, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra CATSER- 25550</b> conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência e seus Anexos	mês	12	R\$	R\$

3.2. No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3.3. **A inobservância da jornada contratual, incluindo faltas, atrasos, saídas antecipadas, ausências injustificadas ou qualquer período não trabalhado pelos Bombeiros Civis, implicará glosa proporcional sobre a fatura mensal, calculada com base nos registros de ponto eletrônico e demais controles de frequência. A CONTRATADA deverá realizar substituição imediata do profissional ausente, de forma a não comprometer a continuidade do serviço. As glosas e demais descontos não afastam a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.**

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento, no exercício vigente, correrá por conta do recurso alocado no seguinte código orçamentário:

Rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros-PJ, Recurso 1621, Projeto Atividade 15.02.10.302.0005.2220- Manter os Atendimentos Ambulatoriais SUS .

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato;

5.2. Prorrogável de forma plurianual por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o

contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato**.

7.2. O vencedor apresentará, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou, ainda, por fiança bancária.

7.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.3 deste contrato.

7.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

7.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pela Contratante, com correção monetária.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/21).

7.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/22.

7.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

7.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

7.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

7.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA-DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. A licitante vencedora (CONTRATADA) deverá apresentar preposto, aceito pela FSPSCE durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Fiscal do CONTRATO, devendo ser entregue documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.5. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto a FSPSCE, para o desempenho de tal função.

8.6. A licitante vencedora deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da FSPSCE, do Fiscal do CONTRATO ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

8.7. Compete ao preposto da empresa CONTRATADA, designado formalmente, verificar e atestar previamente que os Bombeiros Civis apresentados para os serviços cumprem todos os requisitos de saúde ocupacional, capacitação e idoneidade exigidos em Termos de Referência e Edital, responsabilizando-se pela manutenção dessa conformidade durante toda a vigência contratual.

8.8. Compete ainda ao preposto garantir que todos os Bombeiros Civis em atividade estejam devidamente incluídos e cobertos pela apólice de seguro de vida durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das

sanções cabíveis e eventual rescisão contratual por inadimplemento.

8.9. O preposto deverá estar disponível para atendimento presencial, e realizar o atendimento de demandas extraordinárias quando for o caso.

8.10. São atribuições do preposto, entre outras:

- a) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA.
- b) Garantir que os trabalhadores empregados da CONTRATADA estejam em dia com suas obrigações legais perante os órgãos de controle, especialmente os de Segurança Pública.
- c) Garantir que os trabalhadores empregados, envolvidos direta ou indiretamente nas atividades junto a FSPSCE, possuem aptidão física e psicológica para o desenvolvimento de atividades, devendo reter, armazenar e apresentar (quando solicitado), no mínimo, os documentos de controle de saúde ocupacional de cada empregado a CONTRATANTE.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da FSPSCE e do Fiscal do CONTRATO.
- e) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados.
- f) Reportar-se formalmente ao Fiscal do CONTRATO para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.
- g) Relatar formalmente ao Fiscal do CONTRATO, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.
- h) encaminhar ao setor CONTRATANTE a Prestação de Contas, mensalmente, conforme diretrizes da FSPSCE e disposto em CONTRATO.
- i) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo à FSPSCE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- j) A licitante vencedora deverá dispor de controle de ponto, de todos os funcionários alocados na FSPSCE, registrados em sistemas que atendam às diretrizes da legislação trabalhista.

I) Apresentar relatórios de atividades mensais ao Fiscal do CONTRATO, bem como o relatório dos registros de ronda (automático), justificando quaisquer inconformidades na execução do CONTRATO, tomando-se como critérios todos os requisitos do Termo de Referência e Edital.

8.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 7.495/2022, de 2022, art. 22, VI);

8.13 A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente a execução de serviços para aferição da qualidade da prestação do objeto, se for o caso, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.15. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.16. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.17. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.19. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

8.20. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.21. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

8.22. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)

8.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.25. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 7.495/2022, art. 22, II);

8.26. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal 7.495/2022, art. 22,

III);

8.27. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 7.495/2022, de 2022, art. 22, IV);

8.28. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 7.495, de 2022, art. 22, V);

8.29. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 7.495, de 2022, art. 22, VII).

8.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.31. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 7.495, de 2022).

8.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 7.495, de 2022, art. 23, IV).

8.33. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**8.31.1.1. Para todos os meses da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:**

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- d) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da

regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.34.2. Entrega, a cada 06 meses, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- f) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- g) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- h) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- i) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- j) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- k) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

8.34.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada do item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.34.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

8.34.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

8.34.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

8.34.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

8.34.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.34.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.34.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Direção da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

8.34.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

8.34.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.34.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.34.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.34.15. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

8.34.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.34.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.34.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.34.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII- B da

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.34.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.35. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

8.35.1 . Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

8.35.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

8.35.3. As verbas discriminadas acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

8.35.3.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

8.35.3.2 pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

8.35.3.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

8.35.3.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

8.35.3.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8.36. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato;

**CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela Contratante, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de autorizar ou não, as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição;

9.4. Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne à instalações do Contratante;

9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos profissionais contratados;

9.6. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, conforme a legislação trabalhista quanto a matéria;

9.7. Apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível

9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

9.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou que venham a sofrer de mal súbito;

9.10. Manter rigoroso controle de assiduidade e pontualidade, realizando a fiscalização dos locais de serviço através de Relógio ponto;

9.11. Proteger e vigiar os bens municipais em horários diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas;

9.12. Ressarcir a Administração ou terceiros, por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, em

razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços prestados;

9.13. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, o CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva;

9.14. Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena, de rescisão contratual;

9.15. A CONTRATADA arcará com salários e remunerações, bem como todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.16. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, multas, licenças e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele assim como as certidões solicitadas;

9.17. Manter atualizada a documentação exigida pela Administração, mediante a entrega à unidade contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão do pagamento;

9.18. Efetuar a reposição de funcionários no local de trabalho, de imediato, diante de eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

9.19. A CONTRATADA não deverá permitir que seus funcionários continuem nos locais de serviço fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato;

9.20. Fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades com a legislação vigente;

9.21. Fornecer aos seus empregados materiais tais como livros de capa dura para registro de ocorrências, ou demais acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços.

9.22. Manter todos os materiais e utensílios que pertencem a FSPSCE, necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte quatro) horas;

9.23. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não ser confundido com similares de propriedade da FSPSCE;

9.24. É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação;

9.25.A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.

9.26. Os profissionais atuarão sete dias por semana, 24 horas por dia (conforme escala de trabalho) sendo que a responsabilidade pelas escalas dos profissionais do SAMU é da empresa e que nenhum deve ficar descoberto no seu período.

9.27. A contratada deverá fornecer auxílio alimentação aos seus empregados conforme os mesmos valores e critérios utilizados aos profissionais da contratante.

9.28. A contratada deverá apresentar habilitação em dia para os profissionais contratados condutores;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

10.1. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nos órgãos públicos municipais, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados;

10.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e sua proposta;

10.3. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.4. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservado o direito de recusar aqueles que julguem inaptos para a execução dos serviços contratados;

10.5. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão e normas internas vigentes;

10.6. Proibir a utilização da mão de obra contratada em atividades alheias às especificadas neste Termo de Referência que não estejam de acordo com as funções da categoria;

10.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.8. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA das ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:
  - I. Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - II. Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
  - III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
  - IV. Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.
- **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. . Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. . Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1 não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**NOTA: A inobservância da jornada contratual, incluindo faltas, atrasos, saídas antecipadas, ausências injustificadas ou qualquer período não trabalhado pelos Bombeiros Civis, implicará glosa proporcional sobre a fatura mensal, calculada com base nos registros de ponto eletrônico e demais controles de frequência. A CONTRATADA deverá realizar substituição imediata do profissional ausente, de forma a não comprometer a continuidade do serviço. As glosas e demais descontos não afastam a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.**

12.2. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto Municipal nº 7.495, de 2022).

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

12.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

12.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.14. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo

detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Municipal nº 7.495, de 2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

12.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:2

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.28. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será realizado em até **30 dias úteis** após a apresentação e protocolização da nota fiscal (ou documento legal que a substitua, conforme cada caso) com aceitação e ateste do responsável pelo recebimento, cumpridas todas as exigências, juntamente com as comprovações de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do domicílio ou Sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; a regularidade perante a Justiça do Trabalho, contados da finalização da liquidação da despesa.

NOTA: Alternativamente, a CONTRATADA poderá substituir o envio dos documentos previstos no item 12.28 pelo Certificado válido e vigente do SICAF para os documentos que o compõem. Para os documentos que não o compõem, é obrigatório a apresentação.

12.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

12.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.32. DA EXCLUSÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL: O contratado não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, face o objeto não se enquadrar nas exceções previstas no § 5º-C do Art. 18 da Lei Complementar 123/2006.

O contratado deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar 123/2006.

12.33. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento à empresa vencedora/contratada, ocorrerá através da FSPSCE, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhado das comprovações de regularidade junto a

Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho.

12.34. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:

- I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

12.35. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

12.36. A FSPSCE certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

12.37. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, CNPJ 13.016.717/0001-73, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

12.38. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à FSPSCE.

12.39. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa contratada.

12.40. De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, A FSPSCE, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

12.41. A FSPSCE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

12.42. A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da FSPSCE.

12.43. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.

12.44. A empresa retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades da FSPSCE.

- a) Débito da empresa contratada para com a FSPSCE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- b) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.45. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no

termo de referência, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

13.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o intervalo de um ano, mediante solicitação do contratado.

13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

13.5. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, fica vedado reajuste em contratos com vigência inferior a um ano.

13.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.(art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/21)

13.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei 14.133/21)

13.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.9. Na repactuação, o contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/21)

13.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.10.1.A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, com base na

seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra, vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

13.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.21. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até um mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

13.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

13.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.

13.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

IV – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Fiscal Técnico: Vicente Colombo Júnior, Engenheiro de Segurança do Trabalho - Matrícula 2919.

15.2. Fiscal Administrativo: Marjorie Figueira de Vargas, Coordenadora de Recursos Humanos - Matrícula 3114.

15.3. Fiscal Administrativo Substituto: Marcio Rogério Maciel Rohde, Técnico em Segurança do Trabalho - Matrícula 3203.

15.4. Gestor de CONTRATO: Guilherme Gomes Teixeira, Supervisor Geral - Matrícula 2071.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será permitido a subcontratação

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no sítio eletrônico oficial, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esteio/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Esteio, xx de xxxxxx de 2025 .

**DE ACORDO: ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE**

**DIREÇÃO GERAL**

**CONTRATADO**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

---

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. CATEGORIA DO SERVIÇO: SERVIÇO CONTÍNUO

1.2. MODELO DE CONTRATAÇÃO: COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade da **Contratação de Empresa Prestadora de Serviço com fornecimento de mão-de-obra de Bombeiro Civil, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO) número 5171-10** a serem executados com regime de dedicação exclusiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços ora contratados pela Administração são necessários para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes sendo a vigência da contratação Plurianual a mais vantajosa para administração a ser melhor detalhada no instrumento contratual.

2.3 A justificativa para a contratação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra reside na necessidade de **atendimento aos requisitos do licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) para a edificação pertencente a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO (FSPSCE), no que se refere a implementação e manutenção do PPCI em vigência.** A dedicação exclusiva garante que os trabalhadores estejam à disposição da administração para executar as tarefas de forma contínua e eficiente, sem interrupções com agilidade, garantindo a segurança e o bom funcionamento do prédio da FSPSCE.

## 3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 ÁREA: **SESMT**

3.2 RESPONSÁVEL: **VICENTE COLOMBO JÚNIOR**

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço deve ser prestado com as mesmas especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

4.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários.

4.3. Durante a execução, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens obrigatórios de fornecimento aos trabalhadores:

a) **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, no início da execução do CONTRATO, **02 (duas) mudas novas de uniformes**, não podendo ser repassados custos aos seus empregados.

- b) Substituição dos EPIs, no mínimo, a cada 06 (seis) meses independente do estado em que se encontram.
- c) Reciclagem e atualização profissional, com comprovação de participação em cursos de qualificação/atualização reconhecidos e ministrados por instituições de ensino de, no mínimo, 40 horas/aula a cada ano, por profissional atuante na FSPSCE.
- d) Substituição dos uniformes sempre que necessário, mantendo-se a sua conformidade e adequação de (i) integridade de composição (cor, ausência de rasgos e remendos, não presença de manchas e sujidades etc.), (ii) de identificação e (iii) de higiene atinentes aos serviços prestados.
- e) Composição dos uniformes devem atender as seguintes características:
- e.1) **Camiseta de manga curta**, confeccionada em tecido 100% algodão de primeira qualidade, com gramatura mínima de 160 g/m<sup>2</sup>, garantindo resistência, conforto térmico e durabilidade. O modelo deverá possuir gola careca (redonda) em malha canelada, costuras reforçadas com acabamento em linha de poliéster e bainha dupla nas mangas e barra. A camiseta deverá conter, no lado esquerdo do peitoral, o logotipo da empresa prestadora do serviço, aplicado por meio de serigrafia, bordado ou técnica equivalente de alta durabilidade, resistente a lavagens frequentes. Na parte traseira, centralizado, deverá constar a inscrição “BOMBEIRO CIVIL” em letras maiúsculas, na cor amarela, com altura mínima de 8 cm, de forma legível e em destaque. As cores da camiseta deverão ser branca ou azul marinho, conforme definido pela CONTRATANTE, preservando a padronização visual e a identificação imediata do profissional em serviço.
- e.2) **Gandola de manga longa** confeccionada em tecido composto por 65% poliéster e 35% algodão (ou similar em relação a conforto térmico), na cor **verde petróleo acinzentado**, proporcionando resistência ao rasgo, durabilidade e conforto durante o uso prolongado. O tecido deverá possuir acabamento que garanta resistência mecânica, boa respirabilidade e manutenção das cores após sucessivas lavagens. O uniforme deverá apresentar **bordados na parte frontal e traseira**, de alta durabilidade, indicando de forma legível a **identificação do trabalhador (nome do trabalhador, civil ou social), tipo sanguíneo e função do profissional**. Os bordados deverão ser aplicados em local visível, com contraste adequado à cor do tecido, assegurando rápida identificação em emergências. A peça deverá possuir costuras reforçadas em linha de poliéster de alta resistência, gola tipo esporte, bolsos frontais com fechamento em velcro ou botão, punhos ajustáveis e abotoamento frontal protegido, assegurando praticidade e resistência em operações de bombeiro civil. A gandola deve ter tarjas refletivas fotoluminescente aplicadas.
- e.3) **Calça** confeccionada em tecido composta por 65% poliéster e 35% algodão (ou similar em relação a conforto térmico), na cor **verde petróleo acinzentado**, garantindo resistência ao rasgo, durabilidade e conforto térmico. O modelo deverá possuir **dois bolsos frontais, dois bolsos laterais tipo cargo**, de fácil acesso e ampla capacidade de armazenamento, além de **dois bolsos traseiros**, todos com costuras reforçadas e fechamento por velcro ou botão de alta resistência. A peça deverá contar com **reforço duplo na região dos joelhos e entrepernas**, assegurando maior durabilidade em atividades de campo que demandam esforço físico intenso, além de costuras internas e externas em linha de poliéster de alta tenacidade. O cós deve ser anatômico, com passadores largos para cinto, fechamento frontal em zíper e botão de pressão ou caseado reforçado. O tecido deverá manter a cor original após lavagens sucessivas, ser confortável ao uso prolongado e permitir boa mobilidade ao profissional. A calça deve ter tarjas refletivas fotoluminescente aplicadas.

f) **Botinas de segurança** que deve atender aos requisitos de proteção, conforto e durabilidade necessários para atividades de prevenção e combate a incêndio, salvamento e situações de emergência. O calçado deve ser confeccionado em couro legítimo hidrofugado de alta resistência, com acabamento que permita proteção contra respingos de água e líquidos diversos, garantindo resistência mecânica e térmica. O solado deve ser em poliuretano bidensidade ou borracha nitrílica, antiderrapante, resistente a óleos, combustíveis e altas temperaturas, com propriedades de isolamento elétrico e resistência ao escorregamento em superfícies lisas ou molhadas. O calçado deve possuir biqueira de proteção em aço ou material composite de alta resistência, capaz de suportar impacto e compressão, conforme normas técnicas de segurança vigentes. A palmilha deve ser em material anatômico e antimicrobiano, com absorção de suor e tratamento contra odores, além de conter palmilha de aço ou equivalente, resistente à perfuração. O cano deve ser médio (28 cm) ou alto (mínimo 30 cm), com fechamento por cadarço e zíper lateral, proporcionando firmeza, praticidade e ajuste ao pé do usuário. O forro interno deve ser acolchoado, respirável e resistente ao calor, garantindo conforto durante o uso prolongado. A botina deve possuir certificação de aprovação (CA) emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 20345:2015 ou equivalente internacional, e apresentar resistência a calor de contato (mínimo 300 °C por 60 segundos). O calçado deve oferecer proteção contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, além de resistência elétrica mínima de 18 kV. O produto deve ser fornecido em numeração variada, de acordo com a necessidade do efetivo, com garantia mínima de substituição sempre que necessário.

g) **Rádios comunicadores portáteis** que serão destinados ao uso por bombeiros civis em atividades de prevenção, combate a incêndios, atendimento a emergências e comunicação operacional em áreas industriais, comerciais e de grande circulação de pessoas. O equipamento deverá ser do tipo rádio portátil transceptor VHF/UHF, com operação analógica e digital, compatível com tecnologias como DMR ou P25, conforme a necessidade do CONTRATANTE. A potência de transmissão deverá ser de no mínimo 5W, com capacidade para pelo menos 128 canais programáveis e faixa de frequência entre 136 a 174 MHz (VHF) e 400 a 470 MHz (UHF). O rádio deverá dispor de visor alfanumérico iluminado, teclado com no mínimo 16 teclas, função de varredura de canais, chamada seletiva e chamada de emergência. O equipamento deverá possuir botão de emergência programável para envio imediato de alerta à central, função “man down” para detecção de inatividade ou queda do bombeiro, alto-falante de alta potência, com no mínimo 1W RMS, capaz de ser audível em ambientes ruidosos, além de proteção contra água e poeira com grau IP67 ou superior. O rádio deverá ser resistente a impactos conforme norma MIL-STD 810G/H. A bateria deverá ser de íons de lítio recarregável, com autonomia mínima de 12 horas em uso contínuo e tempo de carga não superior a 4 horas, acompanhada de carregador individual bivolt automático (100-240V). Deverão ser fornecidos acessórios como capa protetora em borracha ou silicone, antena flexível de alto ganho, microfone auricular com PTT para operação com as mãos livres, clip de cinto reforçado e manual do usuário em língua portuguesa. O equipamento deve ser homologado pela Anatel e atender às normas internacionais de radiocomunicação, como ETSI ou ANSI. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e assegurar disponibilidade de assistência técnica em território nacional. Devem estar sempre disponíveis 4 (quatro) rádios de comunicação, sendo 2 (dois) usados como reserva.

h) **Lanterna portátil de uso profissional**, desenvolvida para operações de bombeiro civil, que devem possuir corpo em material de alta resistência mecânica e térmica, com proteção contra impactos, poeira e água, mínimo

grau de proteção IP67 ou superior. O equipamento deverá ser resistente a quedas de até 2 metros e suportar uso em condições adversas de temperatura e umidade. A lanterna deverá dispor de fonte luminosa em LED de alta potência, com intensidade mínima de 150 lúmens, alcance efetivo superior a 150 metros, e autonomia mínima de 6 horas em uso contínuo. O equipamento deverá permitir ajuste de foco ou possuir modos de iluminação (alta, baixa intensidade e estroboscópica), adequados para sinalização e operações de resgate. A alimentação deverá ser feita por meio de bateria recarregável de íons de lítio, com carregador bivolt automático (100-240V) incluso, podendo possuir adaptador veicular para carregamento em campo. O tempo máximo de recarga não deve exceder 4 horas. A lanterna deverá dispor de presilha ou suporte para fixação em colete, uniforme ou capacete, bem como botão de acionamento em posição ergonômica para manuseio rápido, inclusive com luvas de proteção. Devem estar disponíveis 4 (quatro) equipamentos.

i) **Capacete de segurança** destinado ao uso por bombeiros civis em operações de prevenção, combate a incêndios, salvamento e situações de emergência. O equipamento deverá ser confeccionado em material termoplástico de alta resistência mecânica e térmica ou em compósito de fibra, garantindo proteção contra impactos, radiação térmica e respingos de produtos químicos. Deverá possuir sistema de absorção de impactos através de carneira interna ajustável em múltiplos pontos, com regulagem simples e rápida, permitindo ajuste anatômico à cabeça do usuário. A suspensão interna deverá ser acolchoada, resistente ao fogo e absorvente de suor, proporcionando conforto durante o uso prolongado. O capacete deverá conter viseira em policarbonato transparente ou fumê, resistente a riscos, altas temperaturas e impactos, com proteção contra radiação ultravioleta, cobrindo toda a região ocular e parte do rosto. Poderá dispor de segunda viseira interna retrátil para uso em operações específicas. Deverá ser fornecido com jugular em tecido resistente ao fogo, com no mínimo três pontos de fixação, sistema de afivelamento de engate rápido e regulagem de comprimento. O capacete deverá ainda dispor de suportes laterais para fixação de lanternas ou outros acessórios de uso operacional. A proteção deve atender às normas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo Certificação de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, NBR 8221 (ou equivalente internacional EN 443 / NFPA 1971) e resistência dielétrica mínima de 1.200 V. A cor do casco deverá ser, preferencialmente em tom amarelo, vermelho ou branco de alta visibilidade, com aplicação de adesivos refletivos para identificação. Cada equipamento será individual, por trabalhador.

j) **Roupa de aproximação** destinada ao uso por bombeiros civis em atividades de combate a incêndios com calor radiante intenso, devendo garantir proteção térmica e mecânica adequada para operações de resgate e aproximação controlada do foco de incêndio. O conjunto deverá ser composto por jaqueta, calça, capuz e luvas, confeccionados em tecido aluminizado multicamadas, refletivo ao calor radiante, com barreira térmica e camada interna de isolamento em fibra aramida (Nomex® ou equivalente), proporcionando resistência a altas temperaturas e chama direta por tempo determinado. A jaqueta deverá possuir fechamento frontal com sobreposição em velcro e zíper metálico resistente ao calor, gola alta para proteção cervical, punhos ajustáveis e reforço em áreas de maior desgaste. A calça deverá conter suspensórios reguláveis, reforço nos joelhos e fechamento na barra para vedação sobre a bota de combate a incêndio. O capuz aluminizado deverá cobrir completamente a região da cabeça e pescoço, permitindo integração com máscara facial de proteção respiratória. As luvas deverão ser confeccionadas em material aluminizado com interior em aramida, garantindo resistência ao calor e preservando a destreza manual. O conjunto deve possuir proteção mínima contra calor radiante de até 1.000 °C, por tempo especificado em norma, e resistência ao calor convectivo e por contato,

conforme EN 1486:2007 (European Standard) ou NFPA 1971 (National Fire Protection Association). O EPI deverá dispor de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e manual de uso em português. A vestimenta deve ser fornecida em diferentes tamanhos (P, M, G e GG), garantindo ajuste ergonômico ao usuário, sem comprometer a mobilidade. Deverão ser disponibilizados dois conjuntos (KITs) de **roupa de aproximação**.

k) **Equipamento autônomo de ar respirável** destinado ao uso por bombeiros civis em atividades de combate a incêndio, salvamento e operações em ambientes com deficiência de oxigênio ou presença de gases tóxicos. O conjunto deverá ser composto por cilindro de ar comprimido respirável, válvula reguladora de pressão, manômetro de fácil leitura, válvula de segurança, chicote de alta pressão, máscara facial inteira com sistema de vedação hermética e arreios de sustentação anatômicos para fixação dorsal do equipamento. O cilindro deverá ser confeccionado em material leve e resistente, em aço carbono ou fibra de carbono, com pressão mínima de 300 bar e capacidade entre 6 a 9 litros, garantindo autonomia de no mínimo 30 minutos de uso contínuo. A máscara deve ser confeccionada em material termoplástico de alta resistência, visor panorâmico em policarbonato com tratamento antiembaçante, dotada de válvula de inalação e exalação com baixa resistência respiratória. O equipamento deverá possuir alarme sonoro e/ou vibratório de fim de ar, acionado automaticamente quando a pressão do cilindro atingir nível crítico, assegurando a evacuação segura do usuário. Os arreios devem ser ergonômicos, ajustáveis, acolchoados e resistentes ao calor, permitindo conforto durante o uso prolongado e rápida colocação. O conjunto deverá atender às normas nacionais e internacionais de segurança respiratória, como NBR 12543, EN 137 ou NFPA 1981, devendo ainda possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Deverão ser disponibilizados dois conjuntos (KITs) de **Equipamento autônomo de ar respirável**. A empresa deverá considerar a manutenção desses equipamentos, bem como a recarga e substituição dos gases respiráveis contidos nos cilindros.

l) **Equipamentos para acesso por cordas**, destinados a resgate em altura que deverão atender integralmente às normas regulamentadoras nacionais, em especial a NR-35 (Trabalho em Altura) e a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), bem como às normas técnicas da ABNT e padrões internacionais aplicáveis (EN, ANSI, UIAA). O conjunto de equipamentos deverá ser composto, no mínimo, por: cadeirinha ou cinto de segurança tipo paraquedista em conformidade com a NBR 15836, confeccionada em fitas de poliéster de alta tenacidade, com pontos de ancoragem frontal, dorsal e lateral, regulagens ajustáveis e certificação de CA válida; capacete de proteção para trabalhos em altura, em conformidade com a NBR 8221 e normas internacionais, com jugular de quatro pontos, casco em ABS de alta resistência e certificação contra impactos e perfurações; cordas semi-estáticas (100 metros) em poliamida ou poliéster, diâmetro entre 10,5 mm e 12 mm, certificadas conforme EN 1891, com resistência mínima de ruptura de 22 kN; cordins e fitas tubulares auxiliares para ancoragem, confeccionados em fibras de alta resistência, com resistência mínima de 15 kN. Deverão ser fornecidos também descensores autoblocantes, como o tipo ID ou similar, certificados conforme EN 341, e bloqueadores mecânicos de punho e peito, com certificação EN 567/EN 12841, destinados a sistemas de subida por corda; mosquetões em aço ou alumínio forjado, com trava de segurança automática ou manual, formato oval ou HMS, com resistência mínima de 22 kN; além de talabartes de posicionamento e de retenção de queda, confeccionados em corda ou fita de alta resistência, com absorvedor de energia e resistência mínima de 15 kN. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, com certificação de aprovação (CA) emitida pelo Ministério do Trabalho, e manuais técnicos em português. Deverão ser

disponibilizados dois conjuntos (KITs) completos de **equipamentos para acesso por cordas**.

m) **Materiais** necessários a execução de **treinamentos** de Brigadistas da FSPSCE, na forma da RT-15 do CBMRS, entre os quais estão como maca rígida, simulador para RCP (torso, manequim), tripé de acesso a espaços confinados, sistema de vantagem mecânica (roldanas), dispositivos de acesso por cordas (cintos, freios, mosquetão, descensor autoblocante, cordas), entre outros.

m) Sistema de **controle de ronda** que deverá ser composto por **bastão eletrônico de ronda**, software de gestão e pontos de leitura (tags ou sensores), com a finalidade de registrar, monitorar e comprovar a execução das rondas realizadas pelos Bombeiros Civis. O bastão de ronda deverá ser confeccionado em material resistente a impactos, quedas e intempéries, com grau de proteção mínimo IP65, permitindo utilização em ambientes internos e externos. O equipamento deverá possuir capacidade de armazenamento para, no mínimo, 50.000 registros, com identificação de data, hora e número do ponto de leitura, sendo a memória inviolável e com proteção contra perdas de dados mesmo em caso de descarga da bateria. A alimentação deverá ser por bateria recarregável de longa duração, com autonomia mínima de 30 dias em operação normal, sendo fornecido carregador bivolt automático. Os pontos de leitura (tags) deverão ser do tipo RFID ou iButton, invioláveis, resistentes a intempéries e de fácil fixação em superfícies diversas, devendo permitir leitura rápida (tempo inferior a 1 segundo). Cada ponto deverá possuir código único de identificação, garantindo rastreabilidade. O sistema deverá incluir software de gestão em língua portuguesa, com interface amigável e de fácil operação, permitindo cadastro de rotas, horários, profissionais, pontos de ronda, emissão de relatórios detalhados em PDF ou Excel e exportação dos dados para auditorias. O software deverá possibilitar a emissão de alertas em caso de falha na execução da ronda ou ausência de registro dentro do horário previsto. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para utilização do sistema, bem como assistência técnica e suporte remoto durante toda a vigência contratual. Devem ser disponibilizados dos bastões de leitura por turno, os quais deverão registrar a leitura de 30 (trinta) pontos diariamente em cada turno.

n) **Dispositivos para o isolamento de área**, tais como cones de sinalização, corda, corrente e/ou fita, em cor amarela ou zebra (preta/amarela), placas de identificação e sinalização, cavaletes, entre outros. Devem ser disponibilizados materiais que permitam o isolamento de um perímetro de até 30 (trinta) metros.

4.3.1. Os EPIs a serem fornecidos, além dos que estão arrolados no Estudo Técnico Preliminar – e que são itens sujeitos a inspeção -, são de qualificação, fornecimento e gerenciamento da licitante vencedora, devendo estar de acordo com os documentos de segurança e saúde do trabalho (Programa de Gerenciamento de Riscos conforme a NR-01) da empresa vencedora do certame.

4.3.1.1. A CONTRATANTE não indicará, sob nenhuma hipótese, nem recomendará e/ou fornecerá EPIs para a CONTRATADA.

#### **4.4. A prestação do serviço compreende a execução da seguinte forma:**

4.4.1. Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

4.4.2. O serviço de que trata este objeto será prestado nas dependências da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**.

4.4.3. Caso o horário de expediente do órgão ou de suas unidades seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

4.4.4. Serão necessários **dois trabalhadores por turno**.

4.4.5. A CONTRATADA deverá adotar sistema de registro de ponto eletrônico para controle de frequência dos Bombeiros Civis, podendo ser utilizado equipamento, aplicativo ou sistema próprio da empresa, desde que auditável e compatível com a legislação trabalhista. Os registros deverão ser disponibilizados ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e servirão como base para análise da assiduidade, pontualidade e validação das faturas mensais. A prestação de serviço deverá alcançar os dois turnos de trabalho, os quais perfazem 24h por dia.

4.4.6. A prestação de serviço será ininterrupta, de domingo a sábado, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.4.7. Cada turno será cumprido em jornada de **12 (doze) horas**, compreendidas nos períodos das **07h às 19h** e das **19h às 07h**, em sistema de revezamento **12x36**, nos termos da legislação trabalhista vigente. Serão contratados **2 (dois) postos de Bombeiro Civil**, com funcionamento ininterrupto **24 (vinte e quatro) horas por dia**, devendo ser garantida a presença mínima de **2 (dois) profissionais por turno**, sendo 2 no período diurno e 2 no período noturno. A contratada será responsável por **dimensionar, organizar e disponibilizar** o efetivo necessário para assegurar a cobertura integral dos postos, observando estritamente a **legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis**, incluindo substituições em casos de folgas, férias, ausências justificadas ou não, afastamentos e demais ocorrências. Para fins de estimativa operacional, considera-se que a manutenção dos 2 postos, com presença mínima de 2 bombeiros por turno em escala 12x36, **exigirá a alocação de aproximadamente 8 (oito) profissionais**.

4.4.8. Os serviços prestados compreendem os exercícios das atividades de Bombeiro Civil, conforme as atribuições gerais e específicas elencadas nesse Estudo Técnico Preliminar.

4.4.9. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços e no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Início, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido de cada trabalhador designado para atuar na FSPSCE, comprovando aptidão física e mental, inclusive para trabalhos em altura (NR-35) e espaços confinados (NR-33). A documentação deverá ser reapresentada sempre que houver substituição, inclusão ou atualização de profissional.

4.4.10. Será igualmente exigida a apresentação, antes do início da execução dos serviços e no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Início, de certidão negativa de antecedentes criminais (Tribunal de Justiça) e certidões policiais (Polícia Civil), atualizadas e emitidas pelos órgãos competentes. Essas certidões deverão ser reapresentadas sempre que houver substituição, inclusão ou atualização de profissional.

4.4.11. Entre os profissionais que exercerão as funções de Bombeiro Civil, a empresa deverá designar um Bombeiro Civil Líder, o qual responderá por toda a organização, procedimentos e execução dos trabalhos das equipes de Bombeiros Civis alocadas na FSPSCE.

4.4.12. O percentual de Periculosidade referente ao cargo de Bombeiro Civil deve ser de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da

empresa, conforme estabelecido na Lei Nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

4.4.13. Não será permitida a realização de hora extra ou adicional noturno.

4.4.14. Considerando a natureza de risco inerente às atividades do Bombeiro Civil, previstas na Lei Nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, seguro de vida em grupo estipulado pelo empregador, contemplando todos os profissionais alocados na execução do CONTRATO.

4.4.15. O seguro mencionado deverá cobrir, no mínimo, os seguintes eventos: morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, e invalidez funcional ou laboral permanente por doença. O capital segurado não poderá ser inferior a 40 (quarenta) vezes o valor do último salário-base do trabalhador segurado, devendo a apólice coletiva ser CONTRATADA junto a seguradora devidamente autorizada pela SUSEP.

4.4.16. A comprovação da contratação e da vigência do seguro deverá ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, incluindo a relação nominal dos trabalhadores cobertos.

#### **ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO DE BOMBEIRO CIVIL**

4.4.17. Para fins de elaboração da proposta, as CONTRATADAS deverão tomar como referência as seguintes atribuições para o cargo:

- a) Prevenir situações de risco de incêndios, acidentes e desastres.
- b) Executar salvamentos terrestres e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas.
- c) Prestar o atendimento de primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado.
- d) Orientar o abandono de áreas, em situações reais ou simuladas de incêndio, catástrofe ou desastres.
- e) Realizar cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.
- f) Executar outras tarefas afins.

#### **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

4.4.18. Para fins de elaboração da proposta, a CONTRATADA deverá tomar como referência as seguintes atribuições específicas de desenvolvimento de atividades para o cargo:

- a) Elaborar e manter agenda e cronograma de treinamento de Brigadistas de Incêndio da FSPSCE, de forma continuada, conforme as disposições da RT-15 do CBMRS (carga horária e conteúdo).
- b) Inspeccionar periodicamente (vistoriar) todos os dispositivos de segurança contra incêndio das instalações, reportando por meio de relatórios técnicos e diários de bordo "logbook", as conformidades e não conformidades nos sistemas de proteção.
- c) Proceder com rondas diárias (por turnos) nas instalações da FSPSCE, em pontos relacionados aos sistemas

e equipamentos de prevenção e combate a incêndios (30 pontos), registrando as verificações em pontos de leitura estabelecidos pelo Fiscal do CONTRATO. Deverá ser utiliza de equipamento específico para tal fim.

d) Realizar inspeção diária em sistemas de segurança contra incêndio, desobstrução de acessos, estanqueidade de sistemas de hidrantes, funcionamento de elevadores, entre outros.

e) Testar periodicamente os sistemas de acionamento de alarme de emergências, iluminação de emergência e hidrantes.

f) Inspeccionar periodicamente extintores de incêndio portáteis instalados na edificação licenciada e em veículos pertencentes a FSPSCE, quanto a carga, funcionamento e validade de carga e teste hidrostático, relatando por meio de relatórios à administração, as necessidades de adequações.

g) Inspeccionar periodicamente as mangueiras e mangotinhos pertencentes aos sistemas de hidrantes, verificando a estanqueidade e validade dos testes hidrostáticos.

h) Realizar a purga dos sistema de hidrante, periodicamente, para fins de testes e treinamento.

i) Inspeccionar, periodicamente, instalações de distribuição de GLP e outros gases, com vistas a prevenir situações de vazamentos e explosões.

j) Acompanhar o descarregamento de gases a granel usados no tratamento de pacientes.

k) Acompanhar o descarregamento de gases na Central de GLP, estabelecendo medidas de prevenção contra incêndios e explosões durante a atividade.

l) Realizar simulados de evacuação de área, transporte, transferência e atendimento de vítimas e mobilização de equipes, em que sejam envolvidas as áreas e públicos das instalações da FSPSCE e órgãos públicos pertinentes.

m) Manter contato permanente, por meio dos canais adequados, com a Guarda Municipal, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar, garantindo acesso rápido a recursos quando necessário.

n) Revisar o Plano de Emergência da FSPSCE, sugerindo alterações e melhorias.

o) Acompanhar, quando solicitados, as ações de manutenção do sistema de prevenção e combate a incêndio executadas por empresa especializada ou por trabalhadores da CONTRATADA, relatando à Administração da FSPSCE, quando necessário, problemas não resolvidos, não conformidades ou necessidades de melhorias identificadas.

p) Controlar e fiscalizar o isolamento de áreas, nos trabalhos eventuais e temporários de empresas terceirizadas.

q) Acompanhar todos os trabalhos de manutenção de elevadores, garantindo o isolamento de áreas de modo a evitar o acesso de pessoas inadvertidas, não autorizadas, pacientes e público em geral.

r) Acompanhar atividades de trabalhos em espaços confinados e trabalhos a quente (soldas e similares), realizadas na FPSCE, realizando as liberações necessárias as atividades de trabalhadores próprios ou de empresas terceirizadas.

s) Submeter-se, periodicamente, a cursos de qualificação e atualização profissional em sua área de formação

às expensas da CONTRATADA.

t) Acompanhar as inspeções técnicas e visitas dos órgãos oficiais relacionados (i) ao licenciamento da edificação quanto a segurança e prevenção de incêndio e (ii) estratégias de ações em caso de desastres e eventos climáticos.

u) Participar, onde for conveniente e expressamente solicitado, de Comissões instuídas pela FSPSCE, no tocante a ações de prevenção de acidentes com trabalhadores, pacientes ou público em geral.

v) Participar nas ações da FSPSCE junto a comunidade local, no que se refere a iniciativas de desenvolvimento, educação, instrução e capacitação de pessoas.

w) Coibir o uso de fumo e assemelhados nas instalações da FSPSCE, orientando as pessoas sobre os locais proibidos e autorizados para uso/consumo.

x) Observar a iluminação das áreas de estacionamento, comunicando ao Fiscal do CONTRATO as necessidades de solicitações de reparos ao responsável pelo local.

y) Acompanhar os trabalhos de manutenção e/ou intervenções na Subestação de Energia Elétrico (Grupo Geradores).

z) Verificar periodicamente a conformidade, validade, integridade e rastreabilidade de todos os equipamentos de uso ou que possam ser empregados em atividades de prevenção de incêndios e salvamentos, providenciando substituição imediata em caso de desgaste, avarias ou vencimento da vida útil indicada pelo fabricante.

## **DA ESCOLARIDADE**

4.4.19. Para fins comprovação da formação profissional dos Bombeiros Civis, a CONTRATADA deverá garantir escolaridade e qualificação. Para tanto devem ser apresentados documentações que atendam os requisitos normativos exigíveis para o exercício da profissão de Bombeiro Civil, as quais compreendem:

a) Diploma ou certificado de conclusão de Ensino Médio.

b) A formação profissional do trabalhador a ser alocado na FSPSCE deverá ser comprovada pela CONTRATADA, ao Fiscal do CONTRATO, por ocasião do início dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de Curso de Bombeiro Civil, em carga horária compatível com as prescritas na ABNT NBR 14608:2007 - Bombeiro Profissional Civil – Requisitos de competência.

4.4.19.1. O diploma, certificado ou declaração de conclusão de Curso de Bombeiro Civil deve ter sido emitido por instituição que demonstre os pré-requisitos de qualificação para a formação de pessoas.

4.4.19.2. A carga horário mínimia admitira como de qualificação para atuação como Bombeiro Civil na FSPSCE será de 210 horas/aula. A carga horária e o respectivo conteúdo abordado no curso devem estar consignados nos documentos que comprovam a formação do profissional requerida.

4.4.19.3. O trabalhador, empregado da CONTRATADA, que atuará como Bombeiro Civil na FSPSCE, deverá possuir credenciamento como instrutor de brigada de incêndio registrado e ativo junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o disposto na Resolução Técnica CBMRS Nº 15, Parte

01/2023.

## **DAS FÉRIAS**

4.4.20. A CONTRATADA deverá conceder férias aos seus postos de trabalho alocados no CONTRATO conforme legislação regente dos contratados da empresa promovendo a substituição do posto de trabalho para que não haja a interrupção dos serviços.

4.4.21. Os profissionais atuarão de domingo à sábado, sendo que a responsabilidade pelas escalas dos profissionais de cada posto de trabalho é da CONTRATADA, que deve considerar que nenhum posto deve ficar à descoberto independentemente de horário e/ou período.

## **DO PREPOSTO**

4.4.22. A licitante vencedora (CONTRATADA) deverá apresentar preposto, aceito pela FSPSCE durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Fiscal do CONTRATO, devendo ser entregue documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.4.23. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto a FSPSCE, para o desempenho de tal função.

4.4.24. A licitante vencedora deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da FSPSCE, do Fiscal do CONTRATO ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

4.4.25. Compete ao preposto da empresa CONTRATADA, designado formalmente, verificar e atestar previamente que os Bombeiros Civis apresentados para os serviços cumprem todos os requisitos de saúde ocupacional, capacitação e idoneidade exigidos em Termos de Referência e Edital, responsabilizando-se pela manutenção dessa conformidade durante toda a vigência contratual.

4.4.26. Compete ainda ao preposto garantir que todos os Bombeiros Civis em atividade estejam devidamente incluídos e cobertos pela apólice de seguro de vida durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão contratual por inadimplemento.

4.4.27. O preposto deverá estar disponível para atendimento presencial, e realizar o atendimento de demandas extraordinárias quando for o caso.

4.4.28. São atribuições do preposto, entre outras:

- a) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA.
- b) Garantir que os trabalhadores empregados da CONTRATADA estejam em dia com suas obrigações legais perante os órgãos de controle, especialmente os de Segurança Pública.

- c) Garantir que os trabalhadores empregados, envolvidos direta ou indiretamente nas atividades junto a FSPSCE, possuem aptidão física e psicológica para o desenvolvimento de atividades, devendo reter, armazenar e apresentar (quando solicitado), no mínimo, os documentos de controle de saúde ocupacional de cada empregado a CONTRATANTE.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da FSPSCE e do Fiscal do CONTRATO.
- e) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados.
- f) Reportar-se formalmente ao Fiscal do CONTRATO para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.
- g) Relatar formalmente ao Fiscal do CONTRATO, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.
- h) Encaminhar ao setor CONTRATANTE a Prestação de Contas, mensalmente, conforme diretrizes da FSPSCE e disposto em CONTRATO.
- i) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo à FSPSCE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- j) A licitante vencedora deverá dispor de controle de ponto, de todos os funcionários alocados na FSPSCE, registrados em sistemas que atendam as diretrizes da legislação trabalhista.
- l) Apresentar relatórios de atividades mensais ao Fiscal do CONTRATO, bem como o relatório dos registros de ronda (relatórios automáticos), justificando quaisquer inconformidades na execução do CONTRATO, tomando-se como critérios todos os requisitos do Termo de Referência e Edital.

#### **4.4.29 Das Faltas, Atrasos e Glosas**

A inobservância da jornada contratual, incluindo faltas, atrasos, saídas antecipadas, ausências injustificadas ou qualquer período não trabalhado pelos Bombeiros Civis, implicará glosa proporcional sobre a fatura mensal, calculada com base nos registros de ponto eletrônico e demais controles de frequência. A CONTRATADA deverá realizar substituição imediata do profissional ausente, de forma a não comprometer a continuidade do serviço. As glosas e demais descontos não afastam a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

#### **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.5. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

4.6. Os serviços a serem executados devem obedecer a Lei Nº 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP Nº 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

## **DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.7. Será exigida a garantia da contratação de 5% que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do CONTRATO e terá a finalidade de assegurar o pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e rescisórias eventualmente não adimplidas pela CONTRATADA.

4.8. A garantia, seja qual for a modalidade, deve ser prestada antes da assinatura do CONTRATO.

## **DA VISTORIA TÉCNICA**

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado do Fiscal, de segunda à sexta-feira, das 9h30 as 11h30 e das 12h30 às 16h00.

4.9.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante - ou seu responsável legal - acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

4.11. Quanto a habilitação técnica, deverão ser atendidas as exigências abaixo:

4.11.1. ATESTADO ou CERTIDÃO de CAPACIDADE TÉCNICA da licitante, que comprovem ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

- a) Tempo de prestação de serviços em horas mensais totais empregados em atividades de Bombeiros Civis.
- b) Número de profissionais Bombeiros Civis alocados para a prestação de serviços.

4.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no CONTRATO social vigente.

4.11.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.11.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros

documentos.

4.11.5. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

4.13. Quando da finalização do prazo contratual ou interesse da administração em nova licitação e contratação e quando solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual de forma transparente, apresentando registros dos trabalhos realizados e/ou outras informações que sejam relevantes ao CONTRATO sem perdas de informações, respeitando os direitos exclusivos da CONTRATADA, para que a nova empresa possa dar continuidade aos serviços.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

4.14. A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Área Requisitante (demandante) no Termo de Referência.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Não houve levantamento de mercado para a solução pretendida uma vez que a contratação por posto de trabalho e a terceirização destes serviços é a que mais se enquadra para a necessidade da demanda e o interesse público.

5.2. Para esta contratação, foi realizada composição de Custos com base na convenção coletiva da categoria contendo os valores para compor os preços com amparo forte no Art. 9º do Decreto Municipal 7.493 de dezembro de 2022.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1.1. A solução estudada trata da contratação de **Bombeiro Civil (CBO 5171-10)**.

6.1.2. O ciclo de vida desta solução consiste em considerar todos os custos diretos e indiretos da contratação a fim de melhor atender à necessidade pública ao longo do tempo.

**Solução 1 - Contratação direta por concurso público.** A contratação por meio de concurso público traria estabilidade ao quadro funcional e vínculo direto com a Administração. No entanto, além de demandar tempo para organização do certame e nomeação dos aprovados, gera custos elevados e permanentes com folha de pagamento, encargos sociais, previdenciários e rescisórios. Trata-se de um modelo pouco flexível, que não acompanha com agilidade a oscilação de demanda por Bombeiros Civis em diferentes situações e unidades, impactando a economicidade e a eficiência administrativa.

**Solução 2 - Contratação por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo).** A contratação por RPA possibilita certa agilidade inicial, mas apresenta elevado risco jurídico e trabalhista, uma vez que o serviço de Bombeiro Civil possui características típicas de vínculo empregatício (habitualidade, subordinação, exclusividade e onerosidade), podendo resultar em passivos judiciais e condenações contra a Administração. Além disso, não assegura cobertura adequada de direitos trabalhistas e previdenciários, colocando em risco a segurança

jurídica do contrato da execução do objeto contratual e a proteção social do trabalhador.

**Solução 3 - Contratação própria com aquisição de equipamentos.** Outra alternativa seria a contratação própria de Bombeiros Civis, arcando também com a compra e manutenção de todos os equipamentos necessários (EPIs, uniformes, rádio de comunicação, capacetes, lanternas, roupas de aproximação, equipamentos autônomos de ar, sistema de ronda etc.). Esse modelo acarretaria um investimento inicial elevado, custos recorrentes de manutenção, reposição e atualização dos equipamentos, além da necessidade de estrutura administrativa específica para gerir os profissionais e os bens, o que compromete a economicidade e a eficiência do ciclo de vida contratual.

**Solução 4 - Terceirização dos serviços de Bombeiro Civil.** A contratação de empresa terceirizada, especializada e credenciada, apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência. Esse modelo transfere para a CONTRATADA a responsabilidade pela gestão da mão de obra, cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como pelo fornecimento, manutenção e substituição dos equipamentos de proteção individual e coletiva. Ainda, entrega para a instituição mecanismos de atualização permanente para os Brigadistas de Incêndio a serem treinados. Elimina-se, assim, o risco jurídico do RPA, evita-se a rigidez e o custo permanente da contratação via concurso e dispensa-se o investimento próprio em equipamentos. Além disso, assegura continuidade do serviço, reposição imediata de profissionais em casos de afastamento e atualização técnica periódica conforme a Lei Nº 11.901/2009 e a NBR 14608/2007. Essa Solução repercute em um elevado padrão na satisfação do interesse público de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra e duração inicial da contratação de 12 (doze) meses, o que oportuniza a Administração Pública avaliar o serviço durante o período e, se necessário, modificar as formas e requisitos de contratação, aperfeiçoando o objeto contratual com vista a seu pleno atendimento.

6.1.3. Diante das alternativas apresentadas, considerando o ciclo de vida do objeto, os custos diretos e indiretos, os riscos jurídicos e operacionais, a solução que demonstra o **melhor custo-benefício** é a **Terceirização do serviço de Bombeiro Civil (Solução 4)**, por reunir em um só contrato a disponibilização contínua de profissionais qualificados, a inclusão dos equipamentos necessários e a mitigação dos riscos jurídicos e administrativos, garantindo maior eficiência, conveniência e segurança ao órgão CONTRATANTE.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

7.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades para um período de 12 (doze) meses de prestação de serviços ininterruptadas, que resultaram no quantitativo solicitado.

7.2. A metodologia utilizada para chegar às quantidades que serão consumidas durante o período é baseada nas exigências legais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e da Lei Federal que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. Para esta solução a contratação será realizada por posto de trabalho e por mês, visto que os quantitativos são os menores possíveis para atender a demanda e economicamente mais viável para a administração.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1 Não se verificou aquisições correlatas e/ou interdependentes que venham a inviabilizar a contratação ou interferir no planejamento da demanda.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 Não houve previsão no Plano Anual de Contratações, pois a FSPSCE não se adequou ainda a este planejamento, porém se baseou nas necessidades legais, tendo em vista ser fundamental para manutenção dos serviços e vigência do licenciamento da edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul no que se refere a prevenção e combate a incêndios.

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Espera-se com a contratação suprir a necessidade dos serviços relacionados pela Área Requisitante possibilitando o cumprimento à legislação pertinente e a implantação, aplicação e continuidade das atividades que necessitam dos serviços objeto da licitação.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 No específico desta contratação, não há necessidade de adequação estruturais do ambiente do órgão requisitante para a contratação do objeto deste estudo.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Tendo em vista a natureza da contratação de forma terceirizada conforme as motivações aqui demonstradas , declaro que a contratação pretendida é viável nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

### DA ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO				
( x ) Risco Baixo      ( ) Risco Médio      ( ) Risco Alto				
DANOS	IMPACTO	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO

**RISCO 1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO** Risco Baixo Risco Médio Risco Alto

Não será possível a contratação, o que acarreta prejuízos incalculáveis, com risco à segurança e proteção contra incêndios do estabelecimento	Inatividade dos serviços objeto da contratação	Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.  Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual	Gerente Financeiro Ordenador de Despesa	Até o início dos Procedimentos Licitatórios
---	--	--	--	---

**RISCO 2 - FALTA DE FORNECEDORES HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** Risco Baixo  Risco Médio  Risco Alto

DANOS	IMPACTO	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Não atendimento à demanda no prazo necessário	Não aprovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios	Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório	Gerência de Licitações Diretoria Jurídica Área Requisitante	Início dos Procedimentos Licitatórios

**RISCO 3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL** Risco Baixo  Risco Médio  Risco Alto

DANOS	IMPACTO	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Não emissão de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio da edificação  Cancelamento do PPCI aprovado	Interrupção das atividades que dependem da contratação e, portanto, descumprimento da conformidade legal necessária a implementação do PPCI e consecução do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio da edificação	Condições de habilitação eficiente  Evitar aceitação de lances inexequíveis  Supervisão e análise eficiente de requisitos a fim de evitar empresas inidôneas e/ou incapazes de executar o CONTRATO	Gerência de Licitações Gestão de Contratos	Durante os Procedimentos Licitatórios
Ausência dos serviços contratados	Usuários sem os serviços objeto da contratação, aumentando os riscos para o público (trabalhadores, pacientes, etc.) que frequentam ou permanecem nas instações prediais	Observação de todos os itens de inspeção obrigatório, exigindo-os  Supervisão e análise eficiente de itens de inspeção obrigatória durante a vigência do CONTRATO	Setor de Licitações Gestão de Contratos Área Requisitante	Constante

## 16. RESPONSÁVEIS

### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

VICENTE COLOMBO JÚNIOR

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

MATRÍCULA 2919

### RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO PELA ÁREA REQUISITANTE

GUILHERME GOMES TEIXEIRA

SPERVISOR GERAL

MATRÍCULA 2071

Esteio, 02 de Setembro de 2025.

# TERMO DE REFERÊNCIA

(SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

---

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de Empresa Prestadora de Serviço com fornecimento de mão-de-obra de Bombeiro Civil, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO) número 5171-10, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.** A(s) especificação(ões) do(s) serviço(s), quantidade(s), valor estimado total e unitário estão dispostos na tabela do Anexo Dados do Objeto, apêndice deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Decreto Municipal Nº 7.497, de 2022.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do CONTRATO, na forma do Art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021.

1.4.1 O prazo de início da execução dos serviços será de **30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do **TERMO DE INÍCIO**.

1.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em formato plurianual, **por até 120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.

1.5.1. Justifica-se a possibilidade de prorrogação plurianual pelo caráter **contínuo e essencial** dos serviços de Bombeiro Civil, uma vez que:

a. Trata-se de atividades que não admitem interrupção, sob pena de comprometer a **segurança das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente**.

b. Envolve **atendimento permanente** às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, referentes à manutenção do PPCI da edificação.

c. Garantem **continuidade administrativa**, evitando sucessivas licitações anuais, o que reduz custos indiretos, aumenta a economicidade e assegura maior eficiência, conforme previsto no Art. 6º, inciso XXII, da Lei Nº 14.133, de 2021.

d. O **ciclo de vida do objeto**, que inclui o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos de combate ao fogo, EPIs, EPCs, treinamentos e seguros, tem natureza de longo prazo, sendo mais vantajosa a manutenção plurianual do contrato.

1.5.2. A vigência plurianual assegura o **melhor custo-benefício** à Administração, garante estabilidade na execução dos serviços e está em conformidade com o Art. 106 da Lei Nº 14.133, de 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público.

1.7. Quando houver CONTRATO, o instrumento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação (no que couber).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a contratação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra reside na necessidade de **atendimento aos requisitos do licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) para a edificação pertencente a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO (FSPSCE), no que se refere a implementação e manutenção do PPCI em vigência.** A dedicação exclusiva garante que os trabalhadores estejam à disposição da administração para executar as tarefas de forma contínua e eficiente, sem interrupções com agilidade, garantindo a segurança e o bom funcionamento do prédio da FSPSCE.

2.2. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Anexo Dados do Objeto apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O ciclo de vida desta solução consiste em considerar todos os custos diretos e indiretos da contratação a fim de melhor atender à necessidade pública ao longo do tempo.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço deve ser prestado com as mesmas especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos.

4.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários.

4.3. Durante a execução, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens obrigatórios de fornecimento aos trabalhadores:

a) **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, no início da execução do CONTRATO, **02 (duas) mudas novas de uniformes**, não podendo ser repassados custos aos seus empregados.

b) Substituição dos EPIs, no mínimo, a cada 06 (seis) meses independente do estado em que se encontram.

c) Reciclagem e atualização profissional, com comprovação de participação em cursos de qualificação/atualização reconhecidos e ministrados por instituições de ensino de, no mínimo, 40 horas/aula a cada ano, por profissional atuante na FSPSCE.

d) Substituição dos uniformes sempre que necessário, mantendo-se a sua conformidade e adequação de (i) integridade de composição (cor, ausência de rasgos e remendos, não presença de manchas e sujidades etc.), (ii) de identificação e (iii) de higiene atinentes aos serviços prestados.

e) Composição dos uniformes devem atender as seguintes características:

e.1) **Camiseta de manga curta**, confeccionada em tecido 100% algodão de primeira qualidade, com gramatura mínima de 160 g/m<sup>2</sup>, garantindo resistência, conforto térmico e durabilidade. O modelo deverá possuir gola careca (redonda) em malha canelada, costuras reforçadas com acabamento em linha de poliéster e bainha dupla nas mangas e barra. A camiseta deverá conter, no lado esquerdo do peitoral, o logotipo da empresa prestadora do serviço, aplicado por meio de serigrafia, bordado ou técnica equivalente de alta durabilidade, resistente a lavagens frequentes. Na parte traseira, centralizado, deverá constar a inscrição "BOMBEIRO CIVIL" em letras maiúsculas, na cor amarela, com altura mínima de 8 cm, de forma legível e em destaque. As cores da camiseta deverão ser branca ou azul marinho, conforme definido pela CONTRATANTE, preservando a padronização visual e a identificação imediata do profissional

em serviço.

e.2) **Gandola de manga longa** confeccionada em tecido composto por 65% poliéster e 35% algodão (ou similar em relação a conforto térmico), na cor **verde petróleo acinzentado**, proporcionando resistência ao rasgo, durabilidade e conforto durante o uso prolongado. O tecido deverá possuir acabamento que garanta resistência mecânica, boa respirabilidade e manutenção das cores após sucessivas lavagens. O uniforme deverá apresentar **bordados na parte frontal e traseira**, de alta durabilidade, indicando de forma legível a **identificação do trabalhador (nome do trabalhador, civil ou social), tipo sanguíneo e função do profissional**. Os bordados deverão ser aplicados em local visível, com contraste adequado à cor do tecido, assegurando rápida identificação em emergências. A peça deverá possuir costuras reforçadas em linha de poliéster de alta resistência, gola tipo esporte, bolsos frontais com fechamento em velcro ou botão, punhos ajustáveis e abotoamento frontal protegido, assegurando praticidade e resistência em operações de bombeiro civil. A gandola deve ter tarjas refletivas fotoluminescente aplicadas.

e.3) **Calça** confeccionada em tecido composta por 65% poliéster e 35% algodão (ou similar em relação a conforto térmico), na cor **verde petróleo acinzentado**, garantindo resistência ao rasgo, durabilidade e conforto térmico. O modelo deverá possuir **dois bolsos frontais, dois bolsos laterais tipo cargo**, de fácil acesso e ampla capacidade de armazenamento, além de **dois bolsos traseiros**, todos com costuras reforçadas e fechamento por velcro ou botão de alta resistência. A peça deverá contar com **reforço duplo na região dos joelhos e entrepernas**, assegurando maior durabilidade em atividades de campo que demandam esforço físico intenso, além de costuras internas e externas em linha de poliéster de alta tenacidade. O cós deve ser anatômico, com passadores largos para cinto, fechamento frontal em zíper e botão de pressão ou caseado reforçado. O tecido deverá manter a cor original após lavagens sucessivas, ser confortável ao uso prolongado e permitir boa mobilidade ao profissional. A calça deve ter tarjas refletivas fotoluminescente aplicadas.

f) **Botinas de segurança** que deve atender aos requisitos de proteção, conforto e durabilidade necessários para atividades de prevenção e combate a incêndio, salvamento e situações de emergência. O calçado deve ser confeccionado em couro legítimo hidrofugado de alta resistência, com acabamento que permita proteção contra respingos de água e líquidos diversos, garantindo resistência mecânica e térmica. O solado deve ser em poliuretano bidensidade ou borracha nitrílica, antiderrapante, resistente a óleos, combustíveis e altas temperaturas, com propriedades de isolamento elétrico e resistência ao escorregamento em superfícies lisas ou molhadas. O calçado deve possuir biqueira de proteção em aço ou material composite de alta resistência, capaz de suportar impacto e compressão, conforme normas técnicas de segurança vigentes. A palmilha deve ser em material anatômico e antimicrobiano, com absorção de suor e tratamento contra odores, além de conter palmilha de aço ou equivalente, resistente à perfuração. O cano deve ser médio (28 cm) ou alto (mínimo 30 cm), com fechamento por cadarço e zíper lateral, proporcionando firmeza, praticidade e ajuste ao pé do usuário. O forro interno deve ser acolchoado, respirável e resistente ao calor, garantindo conforto durante o uso prolongado. A botina deve possuir certificação de aprovação (CA) emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 20345:2015 ou equivalente internacional, e apresentar resistência a calor de contato (mínimo 300 °C por 60 segundos). O calçado deve oferecer proteção contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, além de resistência elétrica mínima de 18 kV. O produto deve ser fornecido em numeração variada, de acordo com a necessidade do efetivo, com garantia mínima de substituição sempre que necessário.

g) **Rádios comunicadores portáteis** que serão destinados ao uso por bombeiros civis em atividades de prevenção, combate a incêndios, atendimento a emergências e comunicação operacional em áreas industriais, comerciais e de grande circulação de pessoas. O equipamento deverá ser do tipo rádio portátil transceptor VHF/UHF, com operação analógica e digital, compatível com tecnologias como DMR ou P25, conforme a necessidade do CONTRATANTE. A potência de transmissão deverá ser de no mínimo 5W, com capacidade para pelo menos 128 canais programáveis e

faixa de frequência entre 136 a 174 MHz (VHF) e 400 a 470 MHz (UHF). O rádio deverá dispor de visor alfanumérico iluminado, teclado com no mínimo 16 teclas, função de varredura de canais, chamada seletiva e chamada de emergência. O equipamento deverá possuir botão de emergência programável para envio imediato de alerta à central, função “man down” para detecção de inatividade ou queda do bombeiro, alto-falante de alta potência, com no mínimo 1W RMS, capaz de ser audível em ambientes ruidosos, além de proteção contra água e poeira com grau IP67 ou superior. O rádio deverá ser resistente a impactos conforme norma MIL-STD 810G/H. A bateria deverá ser de íons de lítio recarregável, com autonomia mínima de 12 horas em uso contínuo e tempo de carga não superior a 4 horas, acompanhada de carregador individual bivolt automático (100-240V). Deverão ser fornecidos acessórios como capa protetora em borracha ou silicone, antena flexível de alto ganho, microfone auricular com PTT para operação com as mãos livres, clip de cinto reforçado e manual do usuário em língua portuguesa. O equipamento deve ser homologado pela Anatel e atender às normas internacionais de radiocomunicação, como ETSI ou ANSI. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e assegurar disponibilidade de assistência técnica em território nacional. Devem estar sempre disponíveis 4 (quatro) rádios de comunicação, sendo 2 (dois) usados como reserva.

h) **Lanterna portátil de uso profissional**, desenvolvida para operações de bombeiro civil, que devem possuir corpo em material de alta resistência mecânica e térmica, com proteção contra impactos, poeira e água, mínimo grau de proteção IP67 ou superior. O equipamento deverá ser resistente a quedas de até 2 metros e suportar uso em condições adversas de temperatura e umidade. A lanterna deverá dispor de fonte luminosa em LED de alta potência, com intensidade mínima de 150 lúmens, alcance efetivo superior a 150 metros, e autonomia mínima de 6 horas em uso contínuo. O equipamento deverá permitir ajuste de foco ou possuir modos de iluminação (alta, baixa intensidade e estroboscópica), adequados para sinalização e operações de resgate. A alimentação deverá ser feita por meio de bateria recarregável de íons de lítio, com carregador bivolt automático (100-240V) incluso, podendo possuir adaptador veicular para carregamento em campo. O tempo máximo de recarga não deve exceder 4 horas. A lanterna deverá dispor de presilha ou suporte para fixação em colete, uniforme ou capacete, bem como botão de acionamento em posição ergonômica para manuseio rápido, inclusive com luvas de proteção. Devem estar disponíveis 4 (quatro) equipamentos.

i) **Capacete de segurança** destinado ao uso por bombeiros civis em operações de prevenção, combate a incêndios, salvamento e situações de emergência. O equipamento deverá ser confeccionado em material termoplástico de alta resistência mecânica e térmica ou em compósito de fibra, garantindo proteção contra impactos, radiação térmica e respingos de produtos químicos. Deverá possuir sistema de absorção de impactos através de carneira interna ajustável em múltiplos pontos, com regulagem simples e rápida, permitindo ajuste anatômico à cabeça do usuário. A suspensão interna deverá ser acolchoada, resistente ao fogo e absorvente de suor, proporcionando conforto durante o uso prolongado. O capacete deverá conter viseira em policarbonato transparente ou fumê, resistente a riscos, altas temperaturas e impactos, com proteção contra radiação ultravioleta, cobrindo toda a região ocular e parte do rosto. Poderá dispor de segunda viseira interna retrátil para uso em operações específicas. Deverá ser fornecido com jugular em tecido resistente ao fogo, com no mínimo três pontos de fixação, sistema de afivelamento de engate rápido e regulagem de comprimento. O capacete deverá ainda dispor de suportes laterais para fixação de lanternas ou outros acessórios de uso operacional. A proteção deve atender às normas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo Certificação de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, NBR 8221 (ou equivalente internacional EN 443 / NFPA 1971) e resistência dielétrica mínima de 1.200 V. A cor do casco deverá ser, preferencialmente em tom amarelo, vermelho ou branco de alta visibilidade, com aplicação de adesivos refletivos para identificação. Cada equipamento será individual, por trabalhador.

j) **Roupa de aproximação** destinada ao uso por bombeiros civis em atividades de combate a incêndios com calor

radiante intenso, devendo garantir proteção térmica e mecânica adequada para operações de resgate e aproximação controlada do foco de incêndio. O conjunto deverá ser composto por jaqueta, calça, capuz e luvas, confeccionados em tecido aluminizado multicamadas, refletivo ao calor radiante, com barreira térmica e camada interna de isolamento em fibra aramida (Nomex® ou equivalente), proporcionando resistência a altas temperaturas e chama direta por tempo determinado. A jaqueta deverá possuir fechamento frontal com sobreposição em velcro e zíper metálico resistente ao calor, gola alta para proteção cervical, punhos ajustáveis e reforço em áreas de maior desgaste. A calça deverá conter suspensórios reguláveis, reforço nos joelhos e fechamento na barra para vedação sobre a bota de combate a incêndio. O capuz aluminizado deverá cobrir completamente a região da cabeça e pescoço, permitindo integração com máscara facial de proteção respiratória. As luvas deverão ser confeccionadas em material aluminizado com interior em aramida, garantindo resistência ao calor e preservando a destreza manual. O conjunto deve possuir proteção mínima contra calor radiante de até 1.000 °C, por tempo especificado em norma, e resistência ao calor convectivo e por contato, conforme EN 1486:2007 (European Standard) ou NFPA 1971 (National Fire Protection Association). O EPI deverá dispor de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e manual de uso em português. A vestimenta deve ser fornecida em diferentes tamanhos (P, M, G e GG), garantindo ajuste ergonômico ao usuário, sem comprometer a mobilidade. Deverão ser disponibilizados dois conjuntos (KITs) de **roupa de aproximação**.

k) **Equipamento autônomo de ar respirável** destinado ao uso por bombeiros civis em atividades de combate a incêndio, salvamento e operações em ambientes com deficiência de oxigênio ou presença de gases tóxicos. O conjunto deverá ser composto por cilindro de ar comprimido respirável, válvula reguladora de pressão, manômetro de fácil leitura, válvula de segurança, chicote de alta pressão, máscara facial inteira com sistema de vedação hermética e arreios de sustentação anatômicos para fixação dorsal do equipamento. O cilindro deverá ser confeccionado em material leve e resistente, em aço carbono ou fibra de carbono, com pressão mínima de 300 bar e capacidade entre 6 a 9 litros, garantindo autonomia de no mínimo 30 minutos de uso contínuo. A máscara deve ser confeccionada em material termoplástico de alta resistência, visor panorâmico em policarbonato com tratamento antiembaçante, dotada de válvula de inalação e exalação com baixa resistência respiratória. O equipamento deverá possuir alarme sonoro e/ou vibratório de fim de ar, acionado automaticamente quando a pressão do cilindro atingir nível crítico, assegurando a evacuação segura do usuário. Os arreios devem ser ergonômicos, ajustáveis, acolchoados e resistentes ao calor, permitindo conforto durante o uso prolongado e rápida colocação. O conjunto deverá atender às normas nacionais e internacionais de segurança respiratória, como NBR 12543, EN 137 ou NFPA 1981, devendo ainda possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Deverão ser disponibilizados dois conjuntos (KITs) de **Equipamento autônomo de ar respirável**. A empresa deverá considerar a manutenção desses equipamentos, bem como a recarga e substituição dos gases respiráveis contidos nos cilindros.

l) **Equipamentos para acesso por cordas**, destinados a resgate em altura que deverão atender integralmente às normas regulamentadoras nacionais, em especial a NR-35 (Trabalho em Altura) e a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), bem como às normas técnicas da ABNT e padrões internacionais aplicáveis (EN, ANSI, UIAA). O conjunto de equipamentos deverá ser composto, no mínimo, por: cadeirinha ou cinto de segurança tipo paraquedista em conformidade com a NBR 15836, confeccionada em fitas de poliéster de alta tenacidade, com pontos de ancoragem frontal, dorsal e lateral, regulagens ajustáveis e certificação de CA válida; capacete de proteção para trabalhos em altura, em conformidade com a NBR 8221 e normas internacionais, com jugular de quatro pontos, casco em ABS de alta resistência e certificação contra impactos e perfurações; cordas semi-estáticas (100 metros) em poliamida ou poliéster, diâmetro entre 10,5 mm e 12 mm, certificadas conforme EN 1891, com resistência mínima de ruptura de 22 kN; cordins e fitas tubulares auxiliares para ancoragem, confeccionados em fibras de alta resistência, com resistência mínima de 15 kN. Deverão ser fornecidos também descensores autoblocantes, como o tipo ID ou

similar, certificados conforme EN 341, e bloqueadores mecânicos de punho e peito, com certificação EN 567/EN 12841, destinados a sistemas de subida por corda; mosquetões em aço ou alumínio forjado, com trava de segurança automática ou manual, formato oval ou HMS, com resistência mínima de 22 kN; além de talabartes de posicionamento e de retenção de queda, confeccionados em corda ou fita de alta resistência, com absorvedor de energia e resistência mínima de 15 kN. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, com certificação de aprovação (CA) emitida pelo Ministério do Trabalho, e manuais técnicos em português. Deverão ser disponibilizados dois conjuntos (KITS) completos de **equipamentos para acesso por cordas**.

m) **Materiais** necessários a execução de **treinamentos** de Brigadistas da FSPSCE, na forma da RT-15 do CBMRS, entre os quais estão como maca rígida, simulador para RCP (torso, manequim), tripé de acesso a espaços confinados, sistema de vantagem mecânica (roldanas), dispositivos de acesso por cordas (cintos, freios, mosquetão, descensor autoblocante, cordas), entre outros.

m) Sistema de **controle de ronda** que deverá ser composto por **bastão eletrônico de ronda**, software de gestão e pontos de leitura (tags ou sensores), com a finalidade de registrar, monitorar e comprovar a execução das rondas realizadas pelos Bombeiros Civis. O bastão de ronda deverá ser confeccionado em material resistente a impactos, quedas e intempéries, com grau de proteção mínimo IP65, permitindo utilização em ambientes internos e externos. O equipamento deverá possuir capacidade de armazenamento para, no mínimo, 50.000 registros, com identificação de data, hora e número do ponto de leitura, sendo a memória inviolável e com proteção contra perdas de dados mesmo em caso de descarga da bateria. A alimentação deverá ser por bateria recarregável de longa duração, com autonomia mínima de 30 dias em operação normal, sendo fornecido carregador bivolt automático. Os pontos de leitura (tags) deverão ser do tipo RFID ou iButton, invioláveis, resistentes a intempéries e de fácil fixação em superfícies diversas, devendo permitir leitura rápida (tempo inferior a 1 segundo). Cada ponto deverá possuir código único de identificação, garantindo rastreabilidade. O sistema deverá incluir software de gestão em língua portuguesa, com interface amigável e de fácil operação, permitindo cadastro de rotas, horários, profissionais, pontos de ronda, emissão de relatórios detalhados em PDF ou Excel e exportação dos dados para auditorias. O software deverá possibilitar a emissão de alertas em caso de falha na execução da ronda ou ausência de registro dentro do horário previsto. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para utilização do sistema, bem como assistência técnica e suporte remoto durante toda a vigência contratual. Devem ser disponibilizados dos bastões de leitura por turno, os quais deverão registrar a leitura de 30 (trinta) pontos diariamente em cada turno.

n) **Dispositivos para o isolamento de área**, tais como cones de sinalização, corda, corrente e/ou fita, em cor amarela ou zebra (preta/amarela), placas de identificação e sinalização, cavaletes, entre outros. Devem ser disponibilizados materiais que permitam o isolamento de um perímetro de até 30 (trinta) metros.

4.3.1. Os EPIs a serem fornecidos, além dos que estão arrolados no Estudo Técnico Preliminar - e que são itens sujeitos a inspeção -, são de qualificação, fornecimento e gerenciamento da licitante vencedora, devendo estar de acordo com os documentos de segurança e saúde do trabalho (Programa de Gerenciamento de Riscos conforme a NR-01) da empresa vencedora do certame.

4.3.1.1. A CONTRATANTE não indicará, sob nenhuma hipótese, nem recomendará e/ou fornecerá EPIs para a CONTRATADA além dos minimamente recomendados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.4. A prestação do serviço compreende a execução da seguinte forma:**

4.4.1. Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

4.4.2. O serviço de que trata este objeto será prestado nas dependências da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**.

- 4.4.3. Caso o horário de expediente do órgão ou de suas unidades seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 4.4.4. Serão necessários **dois trabalhadores por turno**.
- 4.4.5. A CONTRATADA deverá adotar sistema de registro de ponto eletrônico para controle de frequência dos Bombeiros Civis, podendo ser utilizado equipamento, aplicativo ou sistema próprio da empresa, desde que auditável e compatível com a legislação trabalhista. Os registros deverão ser disponibilizados ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e servirão como base para análise da assiduidade, pontualidade e validação das faturas mensais. A prestação de serviço deverá alcançar os dois turnos de trabalho, os quais perfazem 24h por dia.
- 4.4.6. A prestação de serviço será ininterrupta, de domingo a sábado, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 4.4.7. Cada turno será cumprido em jornada de **12 (doze) horas**, compreendidas nos períodos das **07h às 19h** e das **19h às 07h**, em sistema de revezamento **12x36**, nos termos da legislação trabalhista vigente. Serão contratados **2 (dois) postos de Bombeiro Civil**, com funcionamento ininterrupto **24 (vinte e quatro) horas por dia**, devendo ser garantida a presença mínima de **2 (dois) profissionais por turno**, sendo 2 no período diurno e 2 no período noturno. A contratada será responsável por **dimensionar, organizar e disponibilizar** o efetivo necessário para assegurar a cobertura integral dos postos, observando estritamente a **legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis**, incluindo substituições em casos de folgas, férias, ausências justificadas ou não, afastamentos e demais ocorrências. Para fins de estimativa operacional, considera-se que a manutenção dos 2 postos, com presença mínima de 2 bombeiros por turno em escala 12x36, **exigirá a alocação de aproximadamente 8 (oito) profissionais**.
- 4.4.8. Os serviços prestados compreendem os exercícios das atividades de Bombeiro Civil, conforme as atribuições gerais e específicas elencadas nesse termo de referência.
- 4.4.9. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços e no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Início, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido de cada trabalhador designado para atuar na FSPSCE, comprovando aptidão física e mental, inclusive para trabalhos em altura (NR-35) e espaços confinados (NR-33). A documentação deverá ser reapresentada sempre que houver substituição, inclusão ou atualização de profissional.
- 4.4.10. Será igualmente exigida a apresentação, antes do início da execução dos serviços e no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Início, de certidão negativa de antecedentes criminais (Tribunal de Justiça) e certidões policiais (Polícia Civil), atualizadas e emitidas pelos órgãos competentes. Essas certidões deverão ser reapresentadas sempre que houver substituição, inclusão ou atualização de profissional.
- 4.4.11. Entre os profissionais que exercerão as funções de Bombeiro Civil, a empresa deverá designar um Bombeiro Civil Líder, o qual responderá por toda a organização, procedimentos e execução dos trabalhos das equipes de Bombeiros Civis alocadas na FSPSCE.
- 4.4.12. O percentual de Periculosidade referente ao cargo de Bombeiro Civil deve ser de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, conforme estabelecido na Lei Nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.
- 4.4.13. Não será permitida a realização de hora extra ou adicional noturno.
- 4.4.14. Considerando a natureza de risco inerente às atividades do Bombeiro Civil, previstas na Lei Nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, seguro de vida em grupo estipulado pelo empregador, contemplando todos os profissionais alocados na execução do CONTRATO.
- 4.4.15. O seguro mencionado deverá cobrir, no mínimo, os seguintes eventos: morte natural, morte acidental, invalidez

permanente total ou parcial por acidente, e invalidez funcional ou laboral permanente por doença. O capital segurado não poderá ser inferior a 40 (quarenta) vezes o valor do último salário-base do trabalhador segurado, devendo a apólice coletiva ser CONTRATADA junto a seguradora devidamente autorizada pela SUSEP.

4.4.16. A comprovação da contratação e da vigência do seguro deverá ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, incluindo a relação nominal dos trabalhadores cobertos.

### **ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO DE BOMBEIRO CIVIL**

4.4.17. Para fins de elaboração da proposta, as CONTRATADAS deverão tomar como referência as seguintes atribuições para o cargo:

- a) Prevenir situações de risco de incêndios, acidentes e desastres.
- b) Executar salvamentos terrestres e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas.
- c) Prestar o atendimento de primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado.
- d) Orientar o abandono de áreas, em situações reais ou simuladas de incêndio, catástrofe ou desastres.
- e) Realizar cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.
- f) Executar outras tarefas afins.

### **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

4.4.18. Para fins de elaboração da proposta, a CONTRATADA deverá tomar como referência as seguintes atribuições específicas de desenvolvimento de atividades para o cargo:

- a) Elaborar e manter agenda e cronograma de treinamento de Brigadistas de Incêndio da FSPSCE, de forma continuada, conforme as disposições da RT-15 do CBMRS (carga horária e conteúdo).
- b) Inspeccionar periodicamente (vistoriar) todos os dispositivos de segurança contra incêndio das instalações, reportando por meio de relatórios técnicos e diários de bordo “logbook”, as conformidades e não conformidades nos sistemas de proteção.
- c) Proceder com rondas diárias (por turnos) nas instalações da FSPSCE, em pontos relacionados aos sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndios (30 pontos), registrando as verificações em pontos de leitura estabelecidos pelo Fiscal do CONTRATO. Deverá ser utilizado de equipamento específico para tal fim.
- d) Realizar inspeção diária em sistemas de segurança contra incêndio, desobstrução de acessos, estanqueidade de sistemas de hidrantes, funcionamento de elevadores, entre outros.
- e) Testar periodicamente os sistemas de acionamento de alarme de emergências, iluminação de emergência e hidrantes.
- f) Inspeccionar periodicamente extintores de incêndio portáteis instalados na edificação licenciada e em veículos pertencentes a FSPSCE, quanto a carga, funcionamento e validade de carga e teste hidrostático, relatando por meio de relatórios à administração, as necessidades de adequações.
- g) Inspeccionar periodicamente as mangueiras e mangotinhos pertencentes aos sistemas de hidrantes, verificando a estanqueidade e validade dos testes hidrostáticos.
- h) Realizar a purga dos sistemas de hidrante, periodicamente, para fins de testes e treinamento.
- i) Inspeccionar, periodicamente, instalações de distribuição de GLP e outros gases, com vistas a prevenir situações de vazamentos e explosões.

- j) Acompanhar o descarregamento de gases a granel usados no tratamento de pacientes.
- k) Acompanhar o descarregamento de gases na Central de GLP, estabelecendo medidas de prevenção contra incêndios e explosões durante a atividade.
- l) Realizar simulados de evacuação de área, transporte, transferência e atendimento de vítimas e mobilização de equipes, em que sejam envolvidas as áreas e públicos das instalações da FSPSCE e órgãos públicos pertinentes.
- m) Manter contato permanente, por meio dos canais adequados, com a Guarda Municipal, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar, garantindo acesso rápido a recursos quando necessário.
- n) Revisar o Plano de Emergência da FSPSCE, sugerindo alterações e melhorias.
- o) Acompanhar, quando solicitados, as ações de manutenção do sistema de prevenção e combate a incêndio executadas por empresa especializada ou por trabalhadores da CONTRATADA, relatando à Administração da FSPSCE, quando necessário, problemas não resolvidos, não conformidades ou necessidades de melhorias identificadas.
- p) Controlar e fiscalizar o isolamento de áreas, nos trabalhos eventuais e temporários de empresas terceirizadas.
- q) Acompanhar todos os trabalhos de manutenção de elevadores, garantindo o isolamento de áreas de modo a evitar o acesso de pessoas inadvertidas, não autorizadas, pacientes e público em geral.
- r) Acompanhar atividades de trabalhos em espaços confinados e trabalhos a quente (soldas e similares), realizadas na FSPSCE, realizando as liberações necessárias as atividades de trabalhadores próprios ou de empresas terceirizadas.
- s) Submeter-se, periodicamente, a cursos de qualificação e atualização profissional em sua área de formação às expensas da CONTRATADA.
- t) Acompanhar as inspeções técnicas e visitas dos órgãos oficiais relacionados (i) ao licenciamento da edificação quanto a segurança e prevenção de incêndio e (ii) estratégias de ações em caso de desastres e eventos climáticos.
- u) Participar, onde for conveniente e expressamente solicitado, de Comissões instuídas pela FSPSCE, no tocante a ações de prevenção de acidentes com trabalhadores, pacientes ou público em geral.
- v) Participar nas ações da FSPSCE junto a comunidade local, no que se refere a iniciativas de desenvolvimento, educação, instrução e capacitação de pessoas.
- w) Coibir o uso de fumo e assemelhados nas instalações da FSPSCE, orientando as pessoas sobre os locais proibidos e autorizados para uso/consumo.
- x) Observar a iluminação das áreas de estacionamento, comunicando ao Fiscal do CONTRATO as necessidades de solicitações de reparos ao responsável pelo local.
- y) Acompanhar os trabalhos de manutenção e/ou intervenções na Subestação de Energia Elétrica (Grupo Geradores).
- z) Verificar periodicamente a conformidade, validade, integridade e rastreabilidade de todos os equipamentos de uso ou que possam ser empregados em atividades de prevenção de incêndios e salvamentos, providenciando substituição imediata em caso de desgaste, avarias ou vencimento da vida útil indicada pelo fabricante.

## **DA ESCOLARIDADE**

4.4.19. Para fins comprovação da formação profissional dos Bombeiros Civis, a CONTRATADA deverá garantir escolaridade e qualificação. Para tanto devem ser apresentados documentações que atendam os requisitos normativos exigíveis para o exercício da profissão de Bombeiro Civil, as quais compreendem:

- a) Diploma ou certificado de conclusão de Ensino Médio.

b) A formação profissional do trabalhador a ser alocado na FSPSCE deverá ser comprovada pela CONTRATADA, ao Fiscal do CONTRATO, por ocasião do início dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de Curso de Bombeiro Civil, em carga horária compatível com as prescritas na ABNT NBR 14608:2007 - Bombeiro Profissional Civil – Requisitos de competência.

4.4.19.1. O diploma, certificado ou declaração de conclusão de Curso de Bombeiro Civil deve ter sido emitido por instituição que demonstre os pré-requisitos de qualificação para a formação de pessoas.

4.4.19.2. A carga horária mínima admitida como de qualificação para atuação como Bombeiro Civil na FSPSCE será de 210 horas/aula. A carga horária e o respectivo conteúdo abordado no curso devem estar consignados nos documentos que comprovam a formação do profissional requerida.

4.4.19.3. O trabalhador, empregado da CONTRATADA, que atuará como Bombeiro Civil na FSPSCE, deverá possuir credenciamento como instrutor de brigada de incêndio registrado e ativo junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o disposto na Resolução Técnica CBMRS Nº 15, Parte 01/2023.

## **DAS FÉRIAS**

4.4.20. A CONTRATADA deverá conceder férias aos seus postos de trabalho alocados no CONTRATO conforme legislação regente dos empregados contratados da empresa, promovendo a substituição do posto de trabalho para que não haja a interrupção dos serviços.

4.4.21. Os profissionais atuarão de domingo à sábado, sendo que a responsabilidade pelas escalas dos profissionais de cada posto de trabalho é da CONTRATADA, que deve considerar que nenhum posto deve ficar à descoberto independentemente de horário e/ou período.

## **DO PREPOSTO**

4.4.22. A licitante vencedora (CONTRATADA) deverá apresentar preposto, aceito pela FSPSCE durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Fiscal do CONTRATO, devendo ser entregue documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.4.23. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto a FSPSCE, para o desempenho de tal função.

4.4.24. A licitante vencedora deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da FSPSCE, do Fiscal do CONTRATO ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

4.4.25. Compete ao preposto da empresa CONTRATADA, designado formalmente, verificar e atestar previamente que os Bombeiros Civis apresentados para os serviços cumprem todos os requisitos de saúde ocupacional, capacitação e idoneidade exigidos em Termos de Referência e Edital, responsabilizando-se pela manutenção dessa conformidade durante toda a vigência contratual.

4.4.26. Compete ainda ao preposto garantir que todos os Bombeiros Civis em atividade estejam devidamente incluídos e cobertos pela apólice de seguro de vida durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão contratual por inadimplemento.

4.4.27. O preposto deverá estar disponível para atendimento presencial, e realizar o atendimento de demandas

extraordinárias quando for o caso.

4.4.28. São atribuições do preposto, entre outras:

- a) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA.
- b) Garantir que os trabalhadores empregados da CONTRATADA estejam em dia com suas obrigações legais perante os órgãos de controle, especialmente os de Segurança Pública.
- c) Garantir que os trabalhadores empregados, envolvidos direta ou indiretamente nas atividades junto a FSPSCE, possuem aptidão física e psicológica para o desenvolvimento de atividades, devendo reter, armazenar e apresentar (quando solicitado), no mínimo, os documentos de controle de saúde ocupacional de cada empregado a CONTRATANTE.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da FSPSCE e do Fiscal do CONTRATO.
- e) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados.
- f) Reportar-se formalmente ao Fiscal do CONTRATO para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.
- g) Relatar formalmente ao Fiscal do CONTRATO, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.
- h) Encaminhar ao setor CONTRATANTE a Prestação de Contas, mensalmente, conforme diretrizes da FSPSCE e disposto em CONTRATO.
- i) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo à FSPSCE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- j) A licitante vencedora deverá dispor de controle de ponto, de todos os funcionários alocados na FSPSCE, registrados em sistemas que atendam as diretrizes da legislação trabalhista.
- l) Apresentar relatórios de atividades mensais ao Fiscal do CONTRATO, bem como o relatório dos registros de ronda (automático), justificando quaisquer inconformidades na execução do CONTRATO, tomando-se como critérios todos os requisitos do Termo de Referência e Edital.

#### **4.4.29 Das Faltas, Atrasos e Glosas**

A inobservância da jornada contratual, incluindo faltas, atrasos, saídas antecipadas, ausências injustificadas ou qualquer período não trabalhado pelos Bombeiros Civis, implicará glosa proporcional sobre a fatura mensal, calculada com base nos registros de ponto eletrônico e demais controles de frequência. A CONTRATADA deverá realizar substituição imediata do profissional ausente, de forma a não comprometer a continuidade do serviço. As glosas e demais descontos não afastam a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

### **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.5. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.

4.6. Os serviços a serem executados devem obedecer a Lei Nº 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP Nº 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.7. Será exigida a garantia da contratação de 5% que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no

percentual e condições descritas nas cláusulas do CONTRATO e terá a finalidade de assegurar o pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e rescisórias eventualmente não adimplidas pela CONTRATADA.

4.8. A garantia, seja qual for a modalidade, deve ser prestada antes da assinatura do CONTRATO.

### **DA VISTORIA TÉCNICA**

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado do Fiscal Técnico, de segunda à sexta-feira, das 9h30 as 11h30 e das 12h30 às 16h00.

4.9.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante - ou seu responsável legal - acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

4.11. Quanto a habilitação técnica, deverão ser atendidas as exigências abaixo:

4.11.1. ATESTADO ou CERTIDÃO de CAPACIDADE TÉCNICA da licitante, que comprovem ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

- a) Tempo de prestação de serviços em horas mensais totais empregados em atividades de Bombeiros Civis.
- b) Número de profissionais Bombeiros Civis alocados para a prestação de serviços.

4.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no CONTRATO social vigente.

4.11.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.11.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.11.15. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

4.13. Quando da finalização do prazo contratual ou interesse da administração em nova licitação e contratação e quando solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual de forma transparente, apresentando registros dos trabalhos realizados e/ou outras informações que sejam relevantes ao CONTRATO sem perdas de informações, respeitando os direitos exclusivos da CONTRATADA, para que a nova empresa possa dar

continuidade aos serviços.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

4.14. A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

4.14.1. Fiscal Técnico: **Vicente Colombo Júnior**, Engenheiro de Segurança do Trabalho - Matrícula 2919.

4.14.2. Fiscal Administrativo: **Marjorie Figueira de Vargas**, Coordenadora de Recursos Humanos - Matrícula 3114.

4.14.3. Fiscal Administrativo Substituto: **Marcio Rogério Maciel Rohde**, Técnico em Segurança do Trabalho - Matrícula 3203.

4.14.4. Gestor de CONTRATO: **Guilherme Gomes Teixeira**, Supervisor Geral - Matrícula 2071.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O prazo de início da execução dos serviços será de **30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do **TERMO DE INÍCIO**.

### **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, Rua Castro Alves, 948, Bairro Tamandaré, CEP 93.260-460, Município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.2.1.1. Alcançará os dois turnos de trabalho, os quais perfazem 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.2.1.2. Prestação de serviço de forma ininterrupta, de domingo a sábado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2.1.3. Jornada de trabalho de 12 (doze) horas para os postos de trabalho, cumpridas dentro do período das 07h às 19h e 19h às 07h.

### **ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS**

5.3. A execução contratual observará as rotinas descritadas em **ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO DE BOMBEIRO CIVIL** e **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**.

5.4. Comunicar imediatamente ao fiscal responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do CONTRATANTE para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.4.1. Os uniformes devem ser fornecidos pela CONTRATADA para prestação do serviço e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando a prestação do serviço completa.

### **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. Os materiais mínimos a serem fornecidos para a prestação do serviço são aqueles constantes no **item 4.3** do Termo de Referência, que são necessários para o pleno desenvolvimento e execução da prestação do serviço.

### **INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.6. A demanda do órgão tem como base o levantamento das características conforme **item 7** do Estudo Técnico Preliminar para a prestação do serviço.

## PROCEDIMENTOS PARA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.7. Quando da finalização do prazo contratual ou interesse da Administração em nova licitação e contratação e quando solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual de forma transparente, apresentando registros dos trabalhos realizados e/ou outras informações que sejam relevantes ao CONTRATO sem perdas de informações, respeitando os direitos exclusivos da CONTRATADA, para que a nova empresa possa dar continuidade aos serviços.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A FSPSCE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

6.9. Os Fiscais Técnico e Administrativos do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 7.495, de 2022, Art. 22, VI);

6.10. A fiscalização do CONTRATO deve avaliar constantemente a execução de serviços para aferição da qualidade da prestação do objeto, se for o caso, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o Fiscal Técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12. O Fiscal do CONTRATO deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.13. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante

exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.17. O Fiscal Técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18. A fiscalização do CONTRATO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Nº 14.133, de 2021 (IN05/17 - Art. 62).

6.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (Art. 47, §2º, IN 05/2017).

6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.22. O Fiscal do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto Municipal Nº 7.495, de 2022, Art. 22, II).

6.23. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal Nº 7.495, de 2022, Art. 22, III).

6.24. O Fiscal Técnico do CONTRATO informará ao Gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal Nº 7.495, de 2022, Art. 22, IV).

6.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o Fiscal do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao Gestor do CONTRATO. (Decreto Municipal Nº 7.495, de 2022, Art. 22, V).

6.26. O Fiscal do CONTRATO comunicará ao Gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal Nº 7.495, de 2022, Art. 22, VII).

6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, os Fiscais Técnicos e Administrativos do CONTRATO deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato

convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do CONTRATO.

6.28. O Fiscal Administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal Nº 7.495, de 2022).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, qualquer um dos Fiscais do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal Nº 7.495, de 2022, Art. 23, IV).

6.30. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o CONTRATO como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.31.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços e, quando for o caso, atestados de antecedentes policiais e criminais.

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

c) Apólice de seguro de vida em grupo estipulado pela CONTRATADA, contemplando todos os profissionais alocados na execução do CONTRATO.

d) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços nas instalações da FSPSCE.

e) PGR, PCMSO e LTCAT, vigentes, conforme as normas regulamentadoras do trabalho e legislação previdenciária.

f) Certificados de Cursos de formação de Bombeiro Civil, conforme as exigências de formação prescritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

g) Cadastro do trabalhador que atuará como Bombeiro Civil na FSPSCE como “instrutor de brigada de incêndio”, no sistema do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Sul, registrado e ativo, conforme o disposto na Resolução Técnica CBMRS Nº 15, Parte 01/2023.

h) Carta formal de designação do Representante de CIPA da organização (CONTRATADA), de modo a atender os Requisitos da NR-5 (item 5.4.13) durante a prestação de serviços no estabelecimento da CONTRATANTE.

6.31.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

✓ Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

✓ Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

✓ Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.31.1.3. Entrega, a cada 06 meses, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- i. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE.
- ii. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE.
- iii. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
- iv. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- v. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo CONTRATO.
- vi. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.
- vii. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do CONTRATO, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no CONTRATO:
  - a. Termos de rescisão dos Contratos de Trabalho dos trabalhadores empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
  - b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
  - c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
  - d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.31.2. A Administração deverá analisar a documentação solicitada do item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.31.3. A cada período de 12 meses de vigência do CONTRATO de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.31.4. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no Art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.31.5. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.31.6. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.31.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.31.8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da

Administração.

6.31.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de CONTRATOs de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.31.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de CONTRATO de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.31.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.31.12. A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.31.13. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.31.14. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.31.15. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.31.16. O CONTRATO só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.31.17. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

6.31.18. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.31.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me Nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.31.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do CONTRATO.

6.32. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o CONTRATANTE adotará os seguintes procedimentos:

6.32.1. Serão objeto de pagamento mensal a CONTRATADA o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP Nº 05/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração.
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS.
3. Submódulo 3.3: Benefícios Mensais e Diários.
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada.
5. Módulo 5: Insumos.

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

6.32.2. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais a CONTRATADA, devendo ser pagos pela Administração ao CONTRATADA somente na ocorrência do seu fato gerador.

6.32.3. As verbas discriminadas acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

6.32.3.1. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao CONTRATO, quando devido.

6.32.3.2. Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição/CLT, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao CONTRATO.

6.32.3.3. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao CONTRATO.

6.32.3.4. Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao CONTRATO.

6.32.3.5. Outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

6.32.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para a CONTRATADA das referidas verbas ao final da vigência do CONTRATO, devendo o pagamento seguir as regras previstas no CONTRATO.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.33. Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela CONTRATANTE, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.34. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.35. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de autorizar ou não, as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal Técnico do CONTRATO, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

6.36. Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne à instalações do CONTRATANTE.

6.37. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos profissionais contratados.

6.38. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, conforme a legislação trabalhista quanto a matéria.

6.39. Apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais, policiais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.

6.40. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

6.41. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários

acidentados ou que venham a sofrer de mal súbito.

6.42. Manter rigoroso controle de assiduidade e pontualidade, realizando a fiscalização dos postos de serviço.

6.43. Proteger e vigiar os bens públicos em horários diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas.

6.44. Ressarcir a Administração ou terceiros, por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços prestados.

6.45. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva.

6.46. Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena, de rescisão contratual.

6.47. A CONTRATADA arcará com salários e remunerações, bem como todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

6.48. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, multas, licenças e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele assim como as certidões solicitadas.

6.49. Manter atualizada a documentação exigida pela Administração, mediante a entrega à unidade CONTRATANTE, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão do pagamento.

6.50. Efetuar a reposição de funcionários nos postos, de imediato, diante de eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

6.51. A CONTRATADA não deverá permitir que seus funcionários continuem nos locais de serviço fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do CONTRATO.

6.52. Fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades em conformidade com a legislação vigente.

6.53. Fornecer aos seus empregados materiais tais como livros de capa dura para registro de ocorrências, ou demais acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.54. Manter todos os materiais e utensílios que pertencem a FSPSCE, necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte quatro) horas.

6.55. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não ser confundido com similares de propriedade da FSPSCE.

6.56. É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação.

6.57. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

6.58. Os trabalhadores lotados nos postos atuarão de domingo à sábado, incluindo-se os feriados, sendo que a responsabilidade pelas escalas dos profissionais é da empresa e que nenhum deve ficar descoberto no seu período.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.59. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nos órgãos públicos municipais e estaduais, relacionadas com a execução do CONTRATO, desde que estejam devidamente identificados e designados formalmente pela CONTRATANTE.

6.60. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e sua proposta.

6.61. Relacionar as dependências nas instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, por meio de relatórios, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

6.62. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservado o direito de recusar aqueles que julguem inaptos para a execução dos serviços contratados.

6.63. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional da CONTRATANTE e normas internas vigentes.

6.64. Proibir a utilização da mão de obra contratada em atividades alheias às especificadas neste Termo de Referência que não estejam de acordo com as funções da categoria.

6.65. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

6.66. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA das ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6.67. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos.

## **DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE EX-EMPREGADOS**

6.68. Nos termos do Art. 5º-C e Art. 5º - D da Lei Nº 6.019, de 1974, incluídos pela Lei Nº 13.467, de 2017, fica vedada a contratação, como prestadora de serviços, de pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à CONTRATANTE na qualidade de empregados ou trabalhadores sem vínculo empregatício, exceto se forem aposentados.

6.69. Do mesmo modo, é vedado que empregado demitido pela CONTRATANTE venha a prestar serviços a esta na qualidade de empregado da empresa CONTRATADA, antes do decurso de prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da rescisão contratual.

6.70. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente essas disposições, responsabilizando-se integralmente por eventual descumprimento, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato e da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA venha a:

a) não produzir os resultados acordados.

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O Fiscal Técnico do CONTRATO realizará o recebimento provisório do objeto do CONTRATO mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto Municipal Nº 7.495, de 2022).

7.5. O Fiscal Administrativo do CONTRATO realizará o recebimento provisório do objeto do CONTRATO mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O Fiscal Setorial do CONTRATO, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1. O Fiscal Técnico do CONTRATO deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do CONTRATO.

7.7.2. O Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do CONTRATO.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo Detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste (aprovação) da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei Nº 14.133, de 2021)

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções, quando exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do CONTRATO para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor, empregado público ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante

Termo Detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto Municipal Nº 7.495, de 2022).

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.14.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao Setor de CONTRATOS para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade.
- b) a data da emissão.
- c) os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE.
- d) o período respectivo de execução do CONTRATO.
- e) o valor a pagar.
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA e consignado no CONTRATO.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### 7.33. Da exclusão do REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL

7.33.1. A CONTRATADA não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, face o objeto não se enquadrar nas exceções previstas no § 5º - C do Art. 18 da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

7.33.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do Art. 17, XII, Art 30, §1º, II e do Art. 31, II, todos da Lei Complementar 123, de 2006.

7.34. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

II - 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.35. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa CONTRATADA diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

7.36. A FSPSCE certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciará

se-á após a aceitação dos serviços pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.37. Para execução do pagamento, à empresa CONTRATADA deverá fazer constar na **Nota Fiscal** correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, CNPJ 13.016.717/0001-73**, informando o **número de sua conta-corrente**, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva **Agência**, bem como o **número da Ordem de Compra**.

7.38. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a FSPSCE.

7.39. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.40. De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, à FSPSCE, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

7.41. A FSPSCE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa CONTRATADA casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A empresa CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da FSPSCE.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A empresa retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades da FSPSCE.
- d) Débito da empresa CONTRATADA para com a FSPSCE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.42. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, se houver.

7.43. O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento à empresa CONTRATADA, ocorrerá através da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhado das comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 A forma e critério de seleção dos fornecedores estão dispostos no **Anexo Dados do Objeto**, apêndice deste Termo de Referência.

## **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no Edital.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se disposto no **Anexo Dados do Objeto**, apêndice deste Termo de Referência.

## **DA ANÁLISE DE RISCOS**

9.2 A análise de riscos encontra-se disposto no item **15.2** do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos utilizados para a reserva orçamentária estará disposto no Edital:

## **11. RESPONSÁVEIS**

### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

VICENTE COLOMBO JÚNIOR

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

MATRÍCULA 2919

### **RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO PELA ÁREA REQUISITANTE**

GUILHERME GOMES TEIXEIRA

SPERVISOR GERAL

MATRÍCULA 2071

Esteio, 02 de Setembro de 2025.

**ANEXO DADOS DO OBJETO****COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 1- INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Tipo de Objeto: Serviço Contínuo com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

Característica do Objeto: Serviços Comuns.

Critério de julgamento: Menor preço.

Período: 12(doze) meses.

Forma de Adjudicação: De acordo com as características técnicas e peculiaridades do objeto, a forma de adjudicação será **GLOBAL**

Contratação através de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com fulcro no Art. 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor total da contratação é de: **R\$425.620,08 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e oito centavos).**

Foi realizada Planilha de Composição de Custos contendo os valores da categoria para compor os preços com amparo forte no art.9º do Decreto Municipal 7.493 de dezembro de 2022.

A pesquisa de preços foi realizada pelo(a) servidor(a): Maurício Porcher Andrade – Contador

FUNÇÃO	JORNADA	TURNO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (por empregado)	VALOR TOTAL MENSAL (por posto)	VALOR UNITÁRIO ANUAL
Bombeiro Civil	12x36	Diurno	2	R\$ 8.233,18	R\$ 16.466,36	R\$ 197.596,32
Bombeiro Civil	12x36	Noturno	2	R\$ 9.500,99	R\$ 19.001,98	R\$ 228.023,76
<b>TOTAL GERAL</b>			4	<b>R\$:425.620,08</b>		

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO**

- \* A planilha de custos e formação de preços é ferramenta de apoio à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações contratuais.
- \* O modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é inspiracional, devendo ser adaptado pelo órgão ou entidade contratante às suas necessidades.
- \* A presente proposta visa, tão somente, auxiliar aos órgãos que não possuem um modelo definido na formatação dos cálculos de direitos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).
- \* É responsabilidade do usuário que optar pela utilização deste modelo a conferência das fórmulas automatizadas em conformidade com as disposições de CLT e CCT, para minimizar o risco de equívocos no cômputo das previsões financeiras.
- \* Dúvidas sobre a metodologia de cálculo poderão ser esclarecidas com a leitura dos Cadernos Técnicos de divulgação de valores limites em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>.

**MÓDULO I - REMUNERAÇÃO**

- \* A remuneração é definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- \* É composta por Salário Base, Adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver.

**SALÁRIO BASE**

- \* O Salário Base vem definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada para o objeto da prestação de serviço.
- \* O contratante deverá observar se a CCT abrange o município de prestação de serviço e se está vigente.

**SALÁRIO BASE**

Bombeiro Civil 12x36 Diurno	<b>2.250,08</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	<b>2.250,08</b>

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

- \* Gratificação de função, quando houver, virá informada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada.
- \* O órgão contratante deverá observar, além da existência de gratificação, se esta incidirá sobre os adicionais, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.
- \* Para o presente modelo foi considerada gratificação como percentual sobre o salário base e sem incidência sobre os adicionais (noturno, periculosidade ou insalubridade).

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	2.250,08	0,00%	0,00
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	2.250,08	0,00%	0,00

**ADICIONAIS (periculosidade ou insalubridade, se houver)**

- \* Os adicionais de periculosidade ou insalubridade, em conformidade com os arts. 192 e 193 da CLT, dependem da natureza do serviço a ser prestado.
- \* O órgão contratante deverá observar, além da existência de previsão em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca dos adicionais, bem como seu percentual e a base de cálculo, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	2.250,08	30%	<b>675,02</b>
Cargo A (12x36 Noturno)		30%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)		30%	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	2.250,08	30%	<b>675,02</b>
Cargo B (12x36 Noturno)		30%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)		30%	<b>0,00</b>

**ADICIONAL NOTURNO**

- \* O Adicional Noturno e a Hora Noturna Reduzida, conforme art. 73 da CLT, serão pagos entre 22h e 5h do dia seguinte, sem prorrogação quando da jornada 12x36h.
- \* O órgão contratante deverá observar, além da existência do previsto em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca da existência do percentual de adicional noturno, bem como se haverá pagamento de hora noturna reduzida e adaptar a planilha ao caso em concreto.

**ADICIONAL NOTURNO**

Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	2.925,10	58,33%	0%	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	2.925,10	58,33%	20%	<b>341,26</b>
HORA NOTURNA REDUZIDA				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	2.250,08	0,00%	0%	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	2.925,10	8,33%	120%	<b>292,51</b>

**ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO**

Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	341,26	292,51	<b>633,77</b>

**ADICIONAL BENEFICIO FARMACIA NATALIDADE**

- \* Em caso de previsão de outros adicionais em Convenção Coletiva de Trabalho o órgão poderá utilizar este campo.

**ADICIONAL BENEFICIO FARMACIA NATALIDADE**

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	0	100,00%	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0	100,00%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0	100,00%	0,00
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	0	100,00%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0	100,00%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0	100,00%	0,00

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral**, em 19/02/2026 17:24:15

Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado**, em 19/02/2026 12:38:13

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XC9G.LENK.AGGZ.VWMA

**MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO**

Este quadro totaliza a remuneração devida ao trabalhador, conforme previsão da Consolidação das Leis do Trabalho e valores disponíveis na Convenção Coletiva para a categoria

**MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO**

Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Periculosidade ou Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional XXX	Total
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	2.250,08	0,00	675,02	0,00	0,00	<b>2.925,10</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	2.250,08	0,00	675,02	633,77	0,00	<b>3.558,88</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	<b>0,00</b>

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)**

**SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

**13º SALÁRIO**  
Previsto no Decreto 57.155, de 1965.

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	2.925,10	8,33%	<b>243,76</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	3.558,88	8,33%	<b>296,57</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>

**FÉRIAS**  
Previsto no art. 7º da Constituição Federal

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	2.925,10	8,33%	<b>243,76</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	3.558,88	8,33%	<b>296,57</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	8,33%	<b>0,00</b>

**ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL**

Categoria	Base de cálculo	Aliquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	2.925,10	33,33%	8,33%	<b>81,25</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	33,33%	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	33,33%	8,33%	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	3.558,88	33,33%	8,33%	<b>98,86</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	33,33%	8,33%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	33,33%	8,33%	<b>0,00</b>

**SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	243,76	243,76	81,25	<b>568,77</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	296,57	296,57	98,86	<b>692,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral**, em 19/02/2026 17:24:15

Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado**, em 19/02/2026 12:38:13

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XC9G.LENK.AGGZ.VWMA

**SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

\* Previsto no art. 195 da Constituição Federal.

\* Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço, em especial no que diz respeito ao SAT-GIL/RAT.

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	6,0%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
<b>TOTAL</b>	<b>39,80%</b>

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	3.493,87	31,80%	1.111,05
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	31,80%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	31,80%	0,00
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	4.250,88	31,80%	1.351,78
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	31,80%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	31,80%	0,00

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	3.493,87	8,00%	279,51
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,00%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	8,00%	0,00
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	4.250,88	8,00%	340,07
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,00%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	8,00%	0,00

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	1.111,05	279,51	1.390,56
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	1.351,78	340,07	1.691,85
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00

**SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

\* O cálculo de benefícios mensais e diários dependerá das disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho sobre os direitos negociados aos trabalhadores, observando sempre o custo efetivo a ser suportado pela Administração no contrato de prestação de serviços (descontados os valores arcados pelos empregados).

**VALE TRANSPORTE**

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	4,00	4	15	240,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	4	15	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	4	22	0,00
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	4,00	4	15	240,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	4	15	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	4	22	0,00

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	2.250,08	100%	6%	135,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	100%	6%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	100%	6%	0,00
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	2.250,08	100%	6%	135,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	100%	6%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	100%	6%	0,00

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral**, em 19/02/2026 17:24:15

Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado**, em 19/02/2026 12:38:13

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XC9G.LENK.AGGZ.VVMA

**CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE**

Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	240,00	135,00	<b>105,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	240,00	135,00	<b>105,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	<b>0,00</b>

**VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO****VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	29,60	15	<b>444,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	15	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	22	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	29,60	15	<b>444,00</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	15	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	22	<b>0,00</b>

**DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	444,00	20%	<b>88,80</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	20%	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	20%	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	444,00	20%	<b>88,80</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	20%	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	20%	<b>0,00</b>

**CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO + CESTA BASICA**

Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	444,00	88,80	<b>533,65</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	444,00	88,80	<b>533,65</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	<b>0,00</b>

**BENEFÍCIO ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO**

Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convenção Coletiva, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.

**BENEFÍCIO ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO**

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	2.250,08	0,10	<b>225,01</b>
Cargo A (12x36 Noturno)			
Cargo A (44h semanais)			
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	2.250,08	0,10	<b>225,01</b>
Cargo B (12x36 Noturno)			
Cargo B (44h semanais)			

**BENEFÍCIO PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convenção Coletiva, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.

**BENEFÍCIO CESTA BÁSICA ALIMENTOS**

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	286,64	0,08	<b>23,89</b>
Cargo A (12x36 Noturno)			
Cargo A (44h semanais)			
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	286,64	0,08	<b>23,89</b>
Cargo B (12x36 Noturno)			
Cargo B (44h semanais)			

**SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício Gratificação	Benefício PR	Total
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	105,00	533,65	225,01	23,89	<b>887,54</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	105,00	533,65	225,01	23,89	<b>887,54</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)**

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)**

Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	568,77	1.390,56	887,54	<b>2.846,87</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	692,00	1.691,85	887,54	<b>3.271,39</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

\* Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços.  
 \* Na metodologia Seges calcula-se uma probabilidade de ocorrência, por tipos de desligamentos, como fator de ponderação do custo total.

**PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO**

Tipos	Percentual
Demissão SEM justa Causa	0%
SEM justa Causa AP INDENIZADO	45,00%
SEM justa Causa AP TRABALHADO	55,00%
Demissão COM justa Causa	
Desligamentos OUTROS TIPOS	
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>

**SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

\* Quando ocorrer a demissão de uma trabalhador e a empresa não conceder prazo de aviso prévio, o trabalhador terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.  
 \* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio indenizado, restando o provisionamento mensal do custo.  
 \* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.  
 \* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

**AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	4.660,92	12	<b>388,41</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	12	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	12	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	5.478,49	12	<b>456,54</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	12	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	12	<b>0,00</b>

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral**, em 19/02/2026 17:24:15

Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado**, em 19/02/2026 12:38:13

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XC9G.LENK.AGGZ.VVMA

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	279,51	50%	139,75
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	50%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	50%	0,00
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	340,07	50%	170,04
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	50%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	50%	0,00

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	528,17	45,00%	237,67
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	45,00%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	45,00%	0,00
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	626,58	45,00%	281,96
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	45,00%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	45,00%	0,00

#### SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

\* Quando ocorrer a demissão de um trabalhador com aviso prévio, o trabalhador cumprirá os dias em atividade, e terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

\* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio trabalhado, realizando provisionamento mensal do custo.

\* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.

\* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011, e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	5.771,98	12	481,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	12	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	12	0,00
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	6.830,27	12	569,19
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	12	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	12	0,00

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	279,51	50%	139,75
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	50%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	50%	0,00
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	340,07	50%	170,04
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	50%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	50%	0,00

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	620,75	55,00%	341,41
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	55,00%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	55,00%	0,00
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	739,22	55,00%	406,57
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	55,00%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	55,00%	0,00

#### SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

\* Na hipótese de demissão por justa causa o empregado perde o direito ao pagamento de 13º salário, férias e adicional de férias, como previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT.

\* Para estes casos, na metodologia Seges, haverá o desconto dos valores que, por tratar-se de provisão mensal, deverão ser reduzidos da fatura da empresa contratada.

\* Igualmente, o cômputo de custos com demissão por justa causa considera a probabilidade de ocorrência desta para provisionamento.

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Categoria	Valor provisionado do 13º Salário	Valor provisionado das Férias	Valor provisionado do Adicional de Férias	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	(243,76)	(243,76)	(81,25)	(568,77)
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	(296,57)	(296,57)	(98,86)	(692,00)
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	(568,77)	0,00%	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	(692,00)	0,00%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00

Assinado eletronicamente por JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral, em 19/02/2026 17:24:15

Assinado eletronicamente por PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado, em 19/02/2026 12:38:13

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XC9G.LENK.AGGZ.VWMA

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	237,67	341,41	0,00	<b>579,09</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	281,96	406,57	0,00	<b>688,53</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

- \* O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso de um das ausências legais previstas no art 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- \* Na metodologia Seges utiliza-se uma probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.
- \* São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.
- \* Para jornadas 12x36h a necessidade de reposição incide somente em 50% dos dias de ausência devido à escala.
- \* Na jornada 44h computa-se somente a reposição nos dias úteis, portanto, 69,04% da ausência total.

Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento

Categoria	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	12x36		44h	
			Proporção dias afetados	Dias de reposição	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	0,1000	1	50%	<b>0,0500</b>	69,04%	<b>0,0690</b>
Ausência justificada	0,1000	1	100%	<b>0,1000</b>	100,00%	<b>0,1000</b>
Acidente trabalho	0,1000	1	50%	<b>0,0500</b>	69,04%	<b>0,0690</b>
Afastamento por doença	0,1000	1	50%	<b>0,0500</b>	69,04%	<b>0,0690</b>
Consulta médica filho	0,1000	1	100%	<b>0,1000</b>	100,00%	<b>0,1000</b>
Óbitos na família	0,1000	1	50%	<b>0,0500</b>	69,04%	<b>0,0690</b>
Casamento	0,1000	1	50%	<b>0,0500</b>	100,00%	<b>0,1000</b>
Doação de sangue	0,1000	1	100%	<b>0,1000</b>	100,00%	<b>0,1000</b>
Testemunho	0,1000	1	100%	<b>0,1000</b>	100,00%	<b>0,1000</b>
Paternidade	0,1000	1	50%	<b>0,0500</b>	69,04%	<b>0,0690</b>
Maternidade	0,1000	1	50%	<b>0,0500</b>	69,04%	<b>0,0690</b>
Consulta pré-natal	0,1000	1	100%	<b>0,1000</b>	100,00%	<b>0,1000</b>

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL

Composição	ESCALAS - Cargo A		
	12 x 36 D	12 x 36 N	44 SEM
Férias	0,0500	0,0500	0,0690
Ausência justificada	0,1000	0,1000	0,1000
Acidente trabalho	0,0500	0,0500	0,0690
Afastamento por doença	0,0500	0,0500	0,0690
Consulta médica filho	0,1000	0,1000	0,1000
Óbitos na família	0,0500	0,0500	0,0690
Casamento	0,0500	0,0500	0,1000
Doação de sangue	0,1000	0,1000	0,1000
Testemunho	0,1000	0,1000	0,1000
Paternidade	0,0500	0,0500	0,0690
Maternidade	0,0500	0,0500	0,0690
Consulta pré-natal	0,1000	0,1000	0,1000
<b>Total Para reposição</b>	<b>0,8500</b>	<b>0,8500</b>	<b>1,0142</b>

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

- \* O Submódulo 4.1 destina-se ao cálculo do custo estimado para a reposição de ausências legais do empregado residente.
- \* Na metodologia Seges computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13º salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação.
- \* Com base neste custo diário estima-se o custo mensal com reposição de profissional ausente.

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR

Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	6.351,06	30	<b>211,70</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	30	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	30	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	7.518,80	30	<b>250,63</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	30	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	30	<b>0,00</b>

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	211,70	0,8500	179,95	<b>15,00</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,8500	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	1,0142	0,00	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	250,63	0,8500	213,03	<b>17,75</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,8500	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	1,0142	0,00	<b>0,00</b>

Assinado eletronicamente por JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral, em 19/02/2026 17:24:15

Assinado eletronicamente por PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado, em 19/02/2026 12:38:13

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XC9G.LENK.AGGZ.VVMA

**SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA**

\* O submódulo 4.2 destina-se a calcular o custo de um repositor para cobertura do tempo de concessão do intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao empregado residente.

\* Na metodologia Seges, calcula-se o custo da hora de trabalho e multiplica-se pela necessidade de horas de cobertura no mês.

\* Por tratar-se de condição excepcional, dependerá de decisão do órgão contratante, bem como de disposições constantes da Convenção Coletiva quanto ao tempo de intervalo e ao adicional para pagamento.

\* Não se computa custo de reposição intrajornada para supervisores por considerar que estes não realizam a cobertura de posto de trabalho e poderiam se ausentar durante o tempo previsto em lei, definição que também deverá ser objeto de apreciação pelos órgãos contratantes.

**CUSTO POR HORA DO REPOSITOR**

Categoria	Base de cálculo	divisor de hora	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	6.351,06	180	<b>35,28</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	7.518,80	180	<b>41,77</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	180	<b>0,00</b>

**SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA**

Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	35,28	15	<b>529,26</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	41,77	15	<b>626,57</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	22	<b>0,00</b>

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Total
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	15,00	529,26	<b>544,25</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	17,75	626,57	<b>644,32</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	0	<b>0,00</b>

**MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA**

**UNIFORMES - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL**

Item	qte	Vr. Unitário	Valor
CALÇA TÁTICA	4	172,53	690,12
CAMISETA	4	54,41	217,64
GANDOLA	4	193,00	772,00
SAPATO DE SEGURANÇA	4	146,43	585,72
KIT RADIO	4	567,08	2.268,32
CAPACETE	4	173,67	694,68
ROUPA ANT CHAMAS	2	443,52	887,04
KIT DE RESPIRO	2	9.715,66	19.431,32
KIT CORDA	4	935,75	3.743,00
BASTÃO DE RONDA	2	778,49	1.556,98
CONES	10	53,37	533,70
FUNCIONAL DE TREINAMENTO	4	94,00	376,00
LANTERNA TÁTICA	4	88,07	352,28
<b>Custo anual por Pessoa</b>			<b>32.108,80</b>

**UNIFORMES**

Categoria	Custo anual	Custo mensal
Bombeiro Civil 12x36 Diurno	16.054,40	<b>1.337,87</b>
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	<b>0,00</b>
Cargo A (44h semanais)	0,00	<b>0,00</b>
Bombeiro Civil 12x36 Noturno	16.054,40	<b>1.337,87</b>
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	<b>0,00</b>
Cargo B (44h semanais)	0,00	<b>0,00</b>

Assinado eletronicamente por **JONATA CARVALHO DA SILVA, Diretor Geral**, em 19/02/2026 17:24:15

Assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MOUSQUER KUNDE, Advogado**, em 19/02/2026 12:38:13

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XC9G.LENK.AGGZ.VWMA



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00021/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/01/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069017/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.200331/2025-67  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/01/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, CNPJ n. 07.179.649/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDER MORALES;

E

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI, CNPJ n. 19.860.042/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 15.219.329/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROF CIVIS ASSESSORES TEC EM BRIGADAS DE INCEND E SALVA VIDAS DAS EMP E PREST DE SERV DO EST DO CEARA-SINDIBOMBEIROS, CNPJ n. 14.675.447/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO;

SINDIBOMBEIROS/RS - SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 11.892.457/0001-74, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS, SOCORRISTAS, BRIGADISTAS E SALVA-VIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDBOC/RN, CNPJ n. 17.124.242/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS**, com abrangência territorial em **AC, AL, AP, CE, GO, MA, MS, MT, PE, PI, RN, RO, RR, RS e TO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em 1º de agosto de 2024 em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), que terá como base de aplicação os salários vigentes em 01 de agosto de 2023.

### **Exclusivamente para o Estado do Rio Grande do Sul.**

O Estado do Rio Grande do Sul é signatário da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser observadas as regras gerais contidas no presente e futuros instrumentos coletivos. As excepcionalidades devem ser consultadas através do **ANEXO I** desta Convenção.

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º de agosto de 2024, serão garantidos os salários normativos abaixo:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Bombeiro Civil Aeródromo	R\$ 2.220,13	15% (quinze por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Condutor	R\$ 2.698,30	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Líder	R\$ 2.971,16	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Inspetor	R\$ 3.460,23	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Aeródromo Chefe	R\$ 3.677,63	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil	R\$ 2.144,55	Sem gratificação
Bombeiro Civil Condutor	R\$ 2.698,30	Sem gratificação
Bombeiro Civil Líder/ Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio	R\$ 2.971,16	Sem gratificação
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 9.110,19	Sem gratificação
Bombeiro Civil que atende Heliponto	R\$ 2.358,45	10% (dez por cento)
Salva-Vidas / Guarda-Vidas	R\$ 1.964,41	Sem gratificação
Salva-Vidas Líder/ Guarda Vidas Líder	R\$ 2.971,16	Sem gratificação
Supervisor/ Coordenador / Encarregado/ Inspetor	R\$ 3.677,63	Sem gratificação
Supervisor/ Coordenador / Encarregado/ Inspetor que trabalhem na Indústria.	R\$ 3.677,63	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro Civil Florestal	R\$ 2.144,54	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Portuário	R\$ 2.144,54	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Industrial	R\$ 2.144,54	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Industrial Líder	R\$ 2.971,16	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Petroquímico	R\$ 2.144,54	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência	R\$ 2.276,02	Sem gratificação

Bombeiro Civil em Polo Petroquímico e Refinaria Condutor	R\$ 2.144,54	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil em Polo Petroquímico e Refinaria Líder	R\$ 2.971,16	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil em Hospital	R\$ 2.144,54	10% (dez por cento)
Bombeiro Civil em Hospital Líder	R\$ 2.971,16	10% (dez por cento)
Resgatista	R\$ 2.144,55	Sem gratificação
Socorrista	R\$ 2.144,55	Sem gratificação

**Parágrafo Primeiro:** Para as funções que contemplam gratificação de função, as partes convencionam que serão devidos os referidos percentuais sobre o salário normativo, cessando este pagamento adicional caso ocorra remanejamento de função ou retorno a função de origem.

**Parágrafo Segundo:** A prática da criação do cargo/função Bombeiro Civil que atende Heliponto substitui as gratificações praticadas por liberalidade pelas empresas.

**Parágrafo Terceiro:** A gratificação salarial prevista no caput desta cláusula, substitui as gratificações praticadas por liberalidade pelas empresas, salvo se essas últimas forem mais benéficas aos trabalhadores, caso em que as empresas deverão mantê-las em lugar da ora ajustada.

**Parágrafo Quarto:** No caso dos empregados que recebem gratificação de função, e pelo período em que tal condição perdurar, o valor desta gratificação será considerado para efeito de cálculo de todas as verbas, salariais e indenizatórias, do período em que perdurar a gratificação de função, inclusive as previstas no presente instrumento.

**Parágrafo Quinto:** Os salários normativos relacionados às funções de Bombeiros Civis **serão nos moldes da Lei 11.901/2009**. E, para as demais funções os salários correspondem a 220 horas.

**Parágrafo Sexto:** Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social, equivalente a R\$ 15.572,04 (Quinze mil, quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos).

## CLÁUSULA QUINTA - ATRASOS DE PAGAMENTOS

O não pagamento sem motivos justificados dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado acarretará em multa de 0,5% (meio por cento) do salário devido, por dia de atraso, revertida esta em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.

**Parágrafo único:** Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa prevista no caput passará a ser de 1% (um por cento), sendo superior a 60 (sessenta) dias, a multa passará a 2% (dois por cento).

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização.

**Parágrafo Único:** Nos casos de pagamento em cheque, as empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se coincidir com sábado, devendo neste caso ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

### CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

As empresas poderão antecipar, aos empregados que solicitarem, um adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base.

### CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento/holerite, de forma física (quando comprovado que o empregado não teve acesso eletrônico) com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.

**Parágrafo Único** - Quando o pagamento for efetuado através do sistema crédito bancário, ficará dispensada a assinatura do empregado no respectivo holerite. O mesmo procedimento serve para os demais benefícios fornecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecido contra prestação, o desconto em folha de pagamento da participação de empregados nos custos de alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, empréstimos consignados, e outros quando expressamente autorizados pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**

O salário dos empregados admitidos após a data base, quando admitidos em função com paradigma, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma após o período de experiência até o limite do menor salário da função, respeitando sempre o piso salarial vigente.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA QUE ANTECEDE A DATA BASE**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, como previsto na Lei 7.238/84, devendo ser observado à projeção do aviso prévio para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único.** Mediante comunicação às entidades sindicais em caso de rescisão por comum acordo (artigo 484-A da CLT) ou em ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestadora e tomador de serviços, de forma unilateral pelo tomador de serviços, a dispensa sem justa causa do empregado que ocorrer no trintídio que antecede a data base, não ensejará o pagamento do salário adicional previsto nas Leis nº 6.708/79 e nº 7.238/84.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O adiantamento do 13º salário será garantido ao empregado nos moldes da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado a partir de **01/08/2024** percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º salário, no primeiro ano de afastamento do empregado, desde que tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta dias). Essa complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, caso não houvesse afastamento.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas nos D.S.Rs./folgas, feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO**

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno, para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repousos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO PELA NÃO FRUIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Não havendo intervalo intrajornada, total ou parcial, a empresa se obriga a pagar ao empregado o adicional de intrajornada de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora, proporcionalmente ao período não gozado e seus respectivos reflexos.

**Parágrafo Único** – Para os postos de trabalho onde possuam somente 01 (um) profissional Bombeiro Civil, devido a impossibilidade de este não realizar o intervalo intrajornada ou ficar sobreaviso, para esses casos, única e exclusivamente serão devidos o adicional previsto no caput.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna, trabalhada entre 22h00 e 05h00 horas, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Aos empregados que prestam ou que venham a prestar serviços em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, farão jus a um adicional, incidente sobre o salário mínimo vigente, correspondente a 40% (quarenta por cento) no grau de risco máximo, 20% (vinte por cento) no grau de risco médio e 10% (dez por cento) no grau de risco mínimo, deixando de perceber o respectivo adicional, aquele empregado que deixar de prestar serviços em condições insalubres, conforme reza a lei.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

De acordo com o inciso III do artigo 6º da Lei 11.901/2009, serão assegurados aos empregados a percepção do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário mensal, sem os acréscimos resultantes de gratificação, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Aos empregados que forem transferidos para estabelecimentos fora do município para onde foi contratado ou onde efetivamente iniciou a prestação dos serviços, fica assegurado um adicional mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário básico.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PR – Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá

verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

**a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:**

**Período de Apuração:** Exercícios 2024/2025 - O período de apuração do PR – Participação nos Resultados será de 01º de Agosto de 2024 até 31 de Julho de 2025. Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Agosto de 2024 até Janeiro de 2025 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até a competência 07/2025. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Fevereiro de 2025 até Julho de 2025 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até a competência 01/2026.

**b) Condições Gerais:** Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta nos períodos (Agosto de 2024 a Janeiro de 2025 e Fevereiro de 2025 a Julho de 2025), havendo qualquer ausência, o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PR – Participação nos Resultados e perderá a percentual de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho;

**Parágrafo Primeiro:** Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PR – Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**c) Valor do PR:** O valor da PR — Participação nos Resultados é de **R\$ 286,64 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de **R\$ 143,32 (Cento e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)** cada por trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até a competência 07/2025 e a 2ª parcela até a competência 01/2026.

**d) Penalização:** A título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PR — Participação nos Resultados, fica estabelecido o pagamento de **R\$ 143,32 (Cento e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)** por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até a competência 07/2025 e a 2ª parcela até a competência 01/2026, totalizando o valor de **R\$ 286,64 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** anual por empregado.

**d.1)** Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

**d.1.1)** Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, “Valor da PR”, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este.

**d.1.2)** Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

**e) Conciliação:** Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem

como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PR - Participação nos Resultados.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão o benefício de ticket refeição ou vale alimentação, conforme manifestação do Empregado, até o dia 10 de cada mês, no valor unitário mínimo **R\$ 26,53 (Vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)** por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, devendo para tanto, as empresas providenciarem a sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo Segundo** - Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

**Parágrafo Quarto** – Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

**Parágrafo Quinto** – Para o prazo de pagamento estipulado no caput da presente cláusula, a empresa deverá efetuar a adaptação impreterivelmente até o dia **10.12.2024**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão até o dia 15 de cada mês e sem ônus para o(s) trabalhador (es), independentemente da jornada de trabalho, cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 178,45 (Cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre VALE REFEIÇÃO.

**Parágrafo Segundo** – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento in natura.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício (cesta básica) em período limitado a 180 (cento e oitenta) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

**Parágrafo Quinto** – Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

**Parágrafo Sexto** – Para o prazo de pagamento estipulado no caput da presente cláusula, a empresa deverá efetuar a adaptação impreterivelmente até o dia **15.12.2024**.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte, concedido na forma da lei, deverá ser pago no valor equivalente à passagem do dia, conforme necessidade de locomoção do empregado, sendo 01 (uma) ou mais conduções, podendo ser pago de forma semanal, quinzenal ou mensal.

**Parágrafo Primeiro** – Será facultado o pagamento equivalente do Vale Transporte previsto no “caput” em Vale Combustível para os locais onde não há meios de transporte público ou de difícil acesso. Ou ainda quando o transporte público não abarca o horário de trabalho do funcionário, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

**Parágrafo Segundo** - A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale - transporte, será o percentual legal, sobre o salário básico, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas, mediante concordância expressa dos empregados, poderá fornecer a parcela líquida de sua responsabilidade correspondente ao Vale Transporte em pecúnia, vale, cartão ou outro tipo de modalidade que vier a ser criada, tal como definido pela legislação, tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do mesmo, decorrentes das peculiaridades próprias do setor profissional, no que diz respeito às constantes transferências dos empregados para as diversas frentes de trabalho da empresa, por força do próprio processo de prestação de serviços.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese prevista nesta cláusula, o empregado assinará termo de compromisso pela opção acordada estabelecendo que o pagamento será feito em folha, sob o título – Auxílio Transporte, e terá como único objetivo o ressarcimento, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à remuneração para qualquer efeito, e portanto, não se constituindo base da incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo majoração na tarifa as empresas abrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTAÇÃO DOS EVENTOS

As empresas que trabalham com serviços eventuais terão que pagar uma diária equivalente ao valor de uma folga trabalhada, com base no piso salarial da categoria, vale-transporte e vale-refeição.

### Auxílio Creche

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tenham empregadas que não possuam creches próprias, poderão optar por celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creches credenciadas, a sua escolha, até o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos. Na falta dos comprovantes de despesas, será pago diretamente às empregadas o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, por mês, para cada filho entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício será concedido, somente após o retorno da licença maternidade.

**Parágrafo Segundo** - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

### Seguro de Vida

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Em cumprimento a Lei 11.901/2009 fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados efetivos, dando-se preferência às seguradoras homologadas pelas entidades sindicais, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em **CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 9.619,57 (nove mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

**Parágrafo Primeiro** – A Federação Laboral poderá criar através de corretora credenciada, uma apólice coletiva de seguros para atender os objetivos desta cláusula, sendo facultativa às empresas a adesão à mesma.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão encaminhar a Federação cópia da apólice da contratação de seguros.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas deverão adiantar ao responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a importância de R\$ 1.068,84 (um mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no ato do pagamento do prêmio ao responsável.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Federação Profissional atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, limitado aos procedimentos de limpeza, extração e obturação, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

**Parágrafo Primeiro** - Para a manutenção destes benefícios, as empresas pagarão a Federação Profissional, o valor mensal de **R\$ 34,61 (Trinta e quatro reais e sessenta e um centavos)** por trabalhador, através de guias próprias, podendo ser descontado do mesmo o valor máximo de **R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos)**.

**Parágrafo Segundo** - As empresas fornecerão relação atualizada dos empregados, por mês, por Estado Brasileiro de acordo com o número de trabalhadores lotados em cada Estado, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do maior salário normativo da categoria, a ser revertida a favor da Federação.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas firmarão convênio farmácia para todos os trabalhadores desta categoria, para a compra de remédio, limitado a 15% (quinze por cento) do piso salarial do Bombeiro Civil, com o desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** – Serão garantidas as condições atuais desde que sejam mais benéficas aos trabalhadores.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário fica garantida entre 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando

sempre, para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária. Não sendo conhecido o valor do benefício, a complementação deverá ser paga em valores estimados, se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AJUDA A FILHO DEFICIENTE**

O empregado que tenha filho deficiente devidamente comprovado, fará jus a um auxílio especial de 10% (dez por cento) do piso da categoria em que estiver enquadrado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

**Parágrafo Único** - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA JURÍDICA PELAS EMPRESAS**

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica compatível e gratuita aos seus empregados Bombeiros Civis, quando estes incidirem na prática de atos que os levem a responder por ação judicial, quando em serviço e em defesa dos bens patrimoniais resguardados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**

As empresas terão que fornecer Assistência Médica Ambulatorial a todos os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser descontado do trabalhador o limite máximo de até 5% (cinco por cento) do piso da categoria.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício previsto nesta cláusula poderá ser estendido aos dependentes (cônjuge, companheiro(a), filhos) do empregado, mediante solicitação por escrito e de próprio punho ao Departamento Pessoal/Recursos Humanos da empregadora e informações necessárias para a devida inclusão, com observância à LGPD, e com a aplicação do desconto previsto no caput por cada usuário, ou seja, calculado sobre o empregado e cada dependente inserido na Assistência Médica Ambulatorial.

**Parágrafo Segundo** – Além do previsto no caput e no Parágrafo Primeiro da presente cláusula fica estabelecido que, sendo a concessão da Assistência Médica Ambulatorial fornecida através do regime de co-participação, será limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) por cada serviço médico utilizado pelo empregado e/ou dependentes.

**Parágrafo Terceiro** – Salvo os contratos em andamento que serão ajustados nos moldes atuais,

quando da renovação contratual, através de Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Quarto** – As partes acordam o direito de oposição pelos trabalhadores, caso não queiram usufruir da assistência médica concedida, por escrito e entregue diretamente ao Departamento Pessoal/Recursos Humanos da empregadora.

**Parágrafo Quinto** - Havendo mudança na legislação em vigor que trata dos planos de saúde, bem como do custeio, que venham impactar substancialmente a manutenção do plano de Assistência Médica Ambulatorial previsto na presente cláusula, as partes acordam em suspender a aplicabilidade da presente cláusula, mediante comunicação e reavaliar suas condições.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

O empregado que contar com 12 (doze) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a cinco anos prestados na mesma empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA CONTRA DESPEDIDA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Gozará de garantia de emprego ou salário, salvo por pedido de demissão ou dispensa por força maior, o(a) empregado(a) em vias de aposentadoria que tiver acima de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a empresa nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo mínimo para aposentadoria pela Previdência Social em seu máximo.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia de emprego ou salário vigorará a partir do recebimento pelo empregador de comunicação do(a) empregado(a) por escrito e sem efeito retroativo de reunir ele(a) às condições previstas, sendo de total responsabilidade as informações prestadas.

**Parágrafo Segundo** - O direito à garantia de emprego ou salário se extinguirá se não for requerida a aposentadoria, imediatamente, após completado o tempo necessário à sua aquisição.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA**

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, mencionando o dispositivo legal, sob pena de gerar presunção de dispensa

imotivada.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso obedecerá aos seguintes critérios:

**I)** Será comunicado pela empresa, por escrito, e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

**II)** A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou optar por 7 (sete) dias corridos durante o período;

**III)** Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado solicitar seu desligamento ao empregador por escrito, fica garantido seu imediato desligamento de acordo com a legislação vigente.

**IV)** O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, ficando garantido aqueles mais favoráveis ao empregado;

**V)** Em face da redução da jornada de trabalho, as empresas que compensam o sábado, a redução da hora diária no período do aviso prévio é de 02 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, correspondente ao sábado compensado;

**VI)** O empregado demitido sem justa causa com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento) do seu salário, a ser pago juntamente com suas verbas rescisórias.

**VII)** Em conformidade com a Lei Federal nº 12.206, de 2011, ficou instituído a proporcionalidade do aviso prévio, à razão de 3 dias por ano trabalhado.

**VIII)** – Em caso específico de ruptura abrupta do contrato de prestação de serviços entre prestador e tomador de serviços, de forma unilateral pelo tomador, mediante comunicação prévia e oficial às Entidades Sindicais, o empregado demitido que possuir mais de um ano de contrato de trabalho, fará jus ao aviso prévio proporcional, previsto na Lei nº 12.506/11, podendo o cumprimento da totalidade dos dias de aviso prévio que fizer jus o empregado se dar de forma trabalhada ou indenizada, a critério do empregador, de todo o período. Nos demais casos, será aplicado o previsto na Nota Técnica nº 184/2012, emitida pelo Ministério do Trabalho.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DO TRABALHADOR TEMPORÁRIO**

As empresas poderão contratar trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019/1974, quando ocorrer demanda complementar de serviços ou a substituição transitória de pessoal permanente.

**Parágrafo único** - Para tal contratação, as Empresas observarão os benefícios e obrigações contidas na CCT da categoria.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Conforme previsto na Nova Lei Trabalhista – Lei n. 13.467/17 e artigo 58 “A” da CLT, fica consignado a possibilidade de flexibilização da Escala 12x36, mediante acordo com a Entidade Laboral e anuência da Entidade Patronal, sempre respeitando o limite semanal de 36 horas, de acordo com a Lei que regulamentou a profissão do Bombeiro Civil – Lei n. 11.901/09.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIÃO HOMOAFETIVA**

Fica assegurada, aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a previdência social.

**Parágrafo Único:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável se dará com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o Art. 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente. O Contrato de experiência não será permitido na readmissão de funcionários dentro do prazo de seis meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, desde que na mesma função exercida anteriormente ou no proveitamento de funcionários contratados através da mão-de-obra temporária em idêntica função.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

Nos moldes da Lei nº 13.467/2017, a liquidação das verbas trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho, e, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – As empregadoras poderão fazer à homologação da rescisão contratual junto a FENABCI e/ou nas respectivas subsedes.

**Parágrafo Segundo** - O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data.

**Parágrafo Terceiro** - Se no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa obrigada do pagamento das multas previstas nesta Convenção e no artigo 477, § 8º da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 03 (três) dias úteis, o que a desobrigará da multa retro mencionada, sob pena de não o fazendo, tornar válida a homologação apenas com os valores pagos ao empregado.

**Parágrafo Quarto** – Deverá a empresa custear e apresentar toda documentação necessária solicitada pela Entidade Sindical para a homologação.

**Parágrafo Quinto** - Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as Empresas efetuem a homologação do TRCT e entreguem a comunicação de dispensa e requerimento de seguro desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo, sem prejuízo da multa estipulada no artigo 477 da CLT. No ato do agendamento, a Federação Laboral é obrigada a fornecer comprovante contendo data/horário, servindo como comprovante e-mail. Estará a Empresa desobrigada da multa acima estipulada, caso a Federação Laboral dê causa ao atraso na homologação.

**Parágrafo Sexto** – Estando a empresa regular junto às Entidades Laboral e Patronal, poderá solicitar a esta, declaração de não comparecimento do empregado ao ato homologatório, desde que comprovada a convocação formal e por escrito do trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO, CURSO, RECICLAGEM, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO.**

O treinamento, curso e reciclagem dos Bombeiros Civis serão sempre por conta das empresas, sem ônus para os trabalhadores. Sendo obrigatório o pagamento de todas as horas em que o trabalhador estiver empenhado no curso, estando contemplado os Vale Alimentação e o Vale Transporte.

**Parágrafo Primeiro** – Fica convencionado que a reciclagem deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses. Outros cursos e/ou treinamentos específicos que sejam necessários ou inerentes a categoria poderão ser realizados a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo** - Caso, antes de completar um ano na empresa o trabalhador se demita ou ocorra a sua dispensa por justa causa, deverá o mesmo reembolsar o custo com treinamento, curso ou reciclagem à empresa na base de 1/12 (um doze avos) do piso atualizado por mês não trabalhado, assegurado o máximo de desconto de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial.

**Parágrafo Terceiro** – O trabalhador dispensado sem justa causa, três meses antes do término de validade do treinamento, curso ou reciclagem, caberá à empresa custear a integralidade do respectivo treinamento, curso ou reciclagem, salvo, se a dispensa ocorrer por justa causa ou por pedido de demissão.

**Parágrafo Quarto** – A reciclagem profissional do bombeiro civil deverá ser aplicado/realizado em dias contínuos/corridos, uma vez o caráter educativo e aprimoramento pessoal do empregado, não sendo devido o pagamento de horas-extras no período em que estiver à disposição.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena da mesma ser presumida injustificada e improcedente.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimentos de vagas de níveis superiores. Sempre que possível, as empresas darão preferência à readmissão de ex-empregados.

##### **Estabilidade Aborto**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO**

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado e desde que, comunicada a gravidez pela empregada à empresa, a empregada terá direito a uma estabilidade de 30 (trinta) dias a contar-se da data do aborto.

##### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo Contrato de Trabalho tenha sido rescindido sobre qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral, doença ou acidente de trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por empregado do próprio quadro, as empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição. Devendo essa substituição ser autorizada por escrito pela empresa.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROMOÇÕES**

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 30 (trinta) dias, proporcionando-lhe um aumento salarial, fazendo-se a respectiva anotação na CTPS.

**Parágrafo Primeiro** - Excluem-se desta obrigação as empresas que possuem quadro próprio de carreira, devidamente registrado na FENABCI.

**Parágrafo Segundo** - Vencido o prazo experimental sem a efetivação, o empregado voltará a ocupar o cargo anterior com a remuneração correspondente.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO NA CTPS**

As empresas farão registrar na CTPS, a profissão, cargo ou função dos empregados: Bombeiro Civil Aeródromo; Bombeiro Civil Aeródromo Condutor; Bombeiro Civil Aeródromo Líder; Bombeiro Civil Aeródromo Inspetor; Bombeiro Civil Aeródromo Chefe; Bombeiro Civil; Bombeiro Civil Condutor; Bombeiro Civil Líder; Técnico em Prevenção e Combate ao Incêndio, Bombeiro Civil Mestre; Bombeiro Civil que atende Heliponto; Bombeiro Civil que trabalha na Indústria, Bombeiro Civil Industrial Líder, Atendente de Emergência; Salva-Vidas; Salva-vidas Líder; Monitor Aquático; Inspetor de Prevenção de Risco; Supervisor/ Coordenador/ Encarregado/ Inspetor; Bombeiro Civil Florestal, Bombeiro Civil Portuário, Bombeiro Civil Industrial, Bombeiro Civil Industrial Líder, Bombeiro Civil Petroquímico, Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência, Bombeiro Civil em Polo Petroquímico e Refinaria Condutor, Bombeiro Civil em Polo Petroquímico e Refinaria Líder, Bombeiro

Civil em Hospital, Bombeiro Civil em Hospital Líder, Resgatista e Socorrista vedadas outras expressões que descaracterizem as atividades exercidas.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação de bombeiros civis, industriais, líderes, líderes de brigada e afins deve obedecer aos requisitos de conhecimentos técnicos para o exercício da função.

**Parágrafo Segundo** – Para o salva-vidas ou monitor aquático que exerça a função de liderança o registro na CTPS deverá obedecer a seguinte nomenclatura: “salva-vidas líder” ou “monitor aquático líder”.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DE CONTRATO ENTRE EMPRESA CONTRATADA E A CONTRATANTE**

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova empresa prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente, do aproveitamento ou não dos empregados pela nova empresa.

**Parágrafo Único** - A sucessora admitirá, preferencialmente, os trabalhadores da antecessora. Os salários e benefícios sociais serão aqueles de 60 (sessenta) dias antes da troca da empresa.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA**

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário será garantido emprego ou salário, a partir da alta por um período igual ao do afastamento, até o limite de 30 (trinta) dias. Dentro do prazo acima esses empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo entre as partes ou ainda por força do término de contrato com a empresa prestadora de serviço e seu cliente, junto ao qual o empregado esteja vinculado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, excetuando-se as provas regulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisando o empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Essa garantia é extensiva aos exames vestibulares, onde o empregado poderá faltar no máximo 05 (cinco) dias úteis por ano.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e os feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º Salário.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

As empresas asseguram estabilidade por 03 (três) meses, com direito ao emprego e salário, aos membros da comissão de negociação, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, para acompanhamento de negociações da Convenção Coletiva da Categoria desde que comunicado ao empregador.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TESTE**

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 4 (quatro) horas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REVISTA**

As empresas que adotarem o sistema de revista de trabalhadores, o farão por pessoa do mesmo sexo e de maneira respeitosa.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos no controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria 671/2021 que revogou a Portaria nº 373 de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74 parágrafo 2º da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Ficam as empresas obrigadas a cumprirem a jornada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), totalizando 36 horas semanais.

**Parágrafo Único** – Ultrapassada a 36ª hora, o Empregador saldará com HORA EXTRA nos termos da respectiva cláusula convencional ou concederá a respectiva folga ao trabalhador.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, bem como as coletivas, as quais não poderão ter o seu início no período de dois dias que antecedem feriado, bem como, não poderá ter início na folga ou Descanso Semanal Remunerado (DSR).

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, acrescido dos adicionais legais e de periculosidade serão pagos em até dois dias antes do seu início.

**Parágrafo Segundo** – A critério do empregador, e desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

**Parágrafo Terceiro** - Fica vedado o início das férias sem o pagamento previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quarto** - É vedado às empresas interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados.

**Parágrafo Quinto** - As empresas que cancelarem as férias, já comunicadas, conforme o item "I" acima ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

**Parágrafo Sexto** - Ao empregado estudante, preferencialmente, as férias deverão coincidir com as férias escolares.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos à critério do empregado, contando a partir da data do casamento ou dia imediatamente anterior.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até:

- a)** 04 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de esposa(o) ou filho(a);
- b)** 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendente, pai, mãe, bem como irmão(ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica;
- c)** 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra; em cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE**

A licença-maternidade será concedida na forma da lei e a licença-paternidade será de 05 dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

A empregada segurada da Previdência Social, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, independente da idade da criança, conforme Lei 12.873/2013.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes (inclusive bota) e equipamentos de trabalho, e outras peças de vestimenta quando por ela exigidas na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

**Parágrafo Primeiro** – Quando da demissão, caso o empregado não devolva os uniformes, entregues durante a prestação de serviços, fica o empregador autorizado a descontar os respectivos valores das verbas rescisórias.

**Parágrafo Segundo** - A lavagem do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, durante o contrato de trabalho salvo as hipóteses que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para higienização das vestimentas de uso comum, nos termos do art. 456-A, parágrafo único da CLT.

### Exames Médicos

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978.

**Parágrafo Único** - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme NR-7.

### Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos deverão constar o código do CID e o CRM do médico para que possam ser reconhecidos pelas empresas para a justificativa de falta e atrasos, quando forem emitidos por hospitais da rede pública, integrados ao sistema SUS e, ou de hospitais ou profissionais médicos da rede particular ou vinculados aos convênios, e quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa, e os seus empregados e/ou contratados pela Federação dos Empregados e/ou pelos próprios empregadores.

**Parágrafo Primeiro** - Após o retorno ao trabalho, os atestados/documentos que justificam legalmente as ausências deverão ser entregues ao preposto ou representante da empresa, no prazo máximo de 03 dias a contar do seu retorno ao trabalho, sob pena das ausências serem consideradas como injustificadas.

**Parágrafo Segundo** – As ausências ao trabalho deverão ser comunicadas por escrito pelo empregado (ou seu representante) à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do evento motivador do afastamento. Serão aceitos como meio de comunicação escrita à correspondência encaminhada via correio com aviso de recebimento, fax, via correio eletrônico/e-mail e whatsapp.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão à disposição de seus empregados, caixa de primeiros socorros.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA**

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

- I) Para fins de auxílio doença 05 (cinco) dias úteis;
- II) Para fins de aposentadoria 10 (dez) dias úteis;
- III) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição da Federação Representante da Categoria Profissional duas vezes por ano, meio para esse fim, em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Único** - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Ao empregado eleito para cargo de direção ou representação Sindical, quando não afastado de suas atividades laborais da empresa, serão abonadas, para todos os fins, as ausências em decorrência de convocação da Federação, desde que a empregadora seja avisada por escrito, pela Entidade Profissional, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Respeitando os limites abaixo as empresas concederão licença remunerada como se estivesse no exercício efetivo de suas funções, aos empregados eleitos a cargo de direção sindical, sem prejuízo de suas remunerações ou verbas salariais.

**Parágrafo Primeiro** - Será concedida licença remunerada para o cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro respeitando o limite de um por empresa.

**Parágrafo Segundo** - As liberações excepcionais acima do limite previsto serão negociadas com cada empresa.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo nas férias, 13º Salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré-avisado à empresa, por escrito, pelo respectivo Federação Representativa da Categoria Profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo uma pessoa por empresa.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - RECOLOCAÇÃO**

As Empresas que optarem para que o trabalhador aguarde novo posto em sua residência, deverão

fornecer documento comprobatório ao trabalhador que ficar aguardando recolocação e/ou posto de trabalho, sem prejuízo de seus consectários legais.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Autorizado pelo empregado a Contribuição Sindical de que trata o artigo 582 da CLT à razão de 1 (um) dia de trabalho a cada ano, descontada dos empregados bombeiros será repassado a Federação Nacional dos Trabalhadores Bombeiros Civis, que se responsabilizará pelo rateio da mesma, competindo-lhe ainda, fornecer as empresas Certidão Negativa que se possibilite participar de Licitações e/ou Concorrências Públicas.

**Parágrafo Primeiro:** Os bombeiros contribuirão igualmente com a Contribuição Sindical, sendo que esta só será devida a partir do 15º (décimo quinto) dia de trabalho na mesma empresa tomadora.

**Parágrafo Segundo:** Após o desconto e o repasse, os empregadores deverão anotar na CTPS dos trabalhadores o referido desconto, o ano a que refere e o código do Federação Nacional dos Trabalhadores Bombeiros Civis.

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Em razão das disposições da mencionada Lei n. 13.467/2017, alterando a forma de cobrança das contribuições e, considerando o novo entendimento, firmado no julgamento de Embargos de Declaração, alterando a decisão de 2017 no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), tendo a Assembleia os poderes de resolução sobre as questões da categoria, fora aprovado em Assembleia Geral realizada na forma legal, que as Empresas descontarão de todos os trabalhadores, uma contribuição de 2% (dois por cento) do salário nominal, mensalmente, de cada empregado, sendo dispensada a autorização individual, sob a rubrica de Contribuição Assistencial e será recolhida em conta bancária especial da Federação Nacional dos Trabalhadores Bombeiros Civis, mediante guia fornecida às Empresas.

**Parágrafo Primeiro** – Podendo o trabalhador se manifestar pelo direito de oposição por escrito e individualmente através de e-mail 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

**Parágrafo Segundo** – Exclusivamente no mês de novembro a Contribuição Assistencial será de 5% (cinco por cento) do salário.

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PRAZOS E PENALIDADES

O recolhimento da arrecadação mensal das contribuições em cada empresa, nos termos da cláusula

**78ª (septuagésima oitava)**, será efetuado em favor da entidade sindical dos empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. Após este prazo haverá atualização na forma do parágrafo único da presente cláusula.

**Parágrafo Único** - A falta de recolhimento das contribuições fixadas na presente Convenção ou seu recolhimento após o prazo, serão corrigidas com juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de multa de 10% (dez por cento) até 30 (trinta) dias de atraso e 20% (vinte por cento) após este prazo.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas recolherão, até o último dia útil do mês de janeiro, a Contribuição Sindical Patronal de que trata o art. 580 e 587 da CLT, à favor da FENASERHTT – Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado

**Parágrafo único** – Fica instituído entre as partes, conforme previsto no Artigo 513 “e” da CLT, por deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 22 de agosto de 2023 a Contribuição Assistencial Patronal, a ser recolhida em conta bancária especial, mediante guias fornecidas às empresas abrangidas por esta Convenção, a favor da FENASERHTT – Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão em suas dependências à disposição da Federação, quadro bem visível para a fixação de comunicação de interesse dos empregados. Os comunicados serão encaminhados às empresas já para os devidos fins, incumbindo-se esta de afixá-los num prazo de 12 (doze) horas a contar do recebimento, e mantendo-se pelo prazo que for necessário para que todos os empregados tomem conhecimento do mesmo.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO**

As entidades sindicais profissionais estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, certidão negativa da inexistência de débito junto às mesmas, relativo às contribuições dos empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção. Para fazer jus a tal certidão, as empresas requerentes deverão comprovar no mesmo

prazo, a regularidade dos recolhimentos sindical e assistencial, devido até o mês imediatamente anterior.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

A Federação Nacional prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos benefícios sociais iniciará na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, anexo e/ou registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **10/11/2024**, o valor total de **R\$ 15,43 (Quinze reais e quarenta e três centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora do benefício no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de **R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos)**.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Quinto** - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Sexto** - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Sétimo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Oitavo** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Nono** – O empregado deverá encaminhar os documentos necessários ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir do nascimento, e 5 (cinco) dias nos casos de óbito ou evento que ocasionar a incapacitação permanente do trabalho.

**Parágrafo Décimo** – Caso o empregado não cumpra o disposto acima, ficará a Empresa isenta das penalidades previstas no parágrafo oitavo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Especificadamente para os Estados do Maranhão e Ceará, fica o empregador desobrigado de cumprir o caput desta cláusula, sendo vedado descontar participação dos empregados lotados nesses dois Estados e proibido a administradora do benefício de gerar nota fiscal em nome dos sindicatos dos respectivos estados.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O descumprimento do parágrafo décimo primeiro, implicará a administradora do Benefício Social familiar a reembolsar o sindicato nas despesas legais que houver.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE**

Para dirimir quaisquer divergências surgidas da relação de trabalho da categoria e da aplicação desta Convenção, fica estabelecido que, não sendo possível a conciliação prévia dos conflitos, as partes resolverão preferencialmente via arbitragem. Não havendo esta possibilidade, poderão recorrer à Justiça do Trabalho do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - BENEFICIÁRIOS**

Os beneficiários do presente instrumento abrangem a categoria profissional representada e beneficiará todos os TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS DO TERRITÓRIO NACIONAL, representados por esta Federação por serem **BASES INORGANIZADAS**, com exceção apenas dos Estados de SÃO PAULO, BAHIA, , MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO, PARANÁ, PARÁ, AMAZONAS, SERGIPE, SANTA CATARINA e PARAÍBA atualmente em atividades e os que vierem a ser admitidos na vigência da Convenção, estendendo seus efeitos por igual, às empresas que vierem a se constituir ou instalar no período da Convenção.

## CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - PRAZOS E OUTRAS MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente, os prazos estabelecidos na presente Convenção, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas a empresa pagará em favor dos empregados prejudicados multa de 2% (dois por cento) sobre o montante eventualmente devido, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

## CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO E LEGITIMIDADE

As partes convenientes declaram e reconhecem a legitimidade uma das outras como Entidades representativas dos Empregados e dos Empregadores, respectivamente, principalmente na ausência de Sindicato em determinada Região ou Estado, para a defesa dos interesses homogêneos e/ou coletivos de seus representados, mormente dos direitos derivados deste diploma normativo, dos ditames da Lei n. 11.901/09 e das disposições da CLT, inclusive para a representação e manejo de ações nos foros administrativos e/ou judicial (legitimidade ad causam, TAC, Ação Civil Pública, Ação de Substituto Processual, Ação de Cumprimento, dentre outras).

## CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO

Qualquer condição de trabalho divergente das pactuadas neste instrumento coletivo, poderão ser objeto de negociação com a Federação Laboral e posterior Acordo Coletivo de Trabalho com anuência da Federação Patronal.

## CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES – CONTRATOS EM PLENA VIGENCIA / ANDAMENTO

Excepcionalmente, *considerando* que as empresas possuem contratos em andamento, ou em plena vigência; *considerando* que as empresas necessitam de tempo hábil para renegociação de seus contratos juntos aos tomadores/clientes, em face da data base e do tempo investido nas negociações coletivas, as partes acordam para a presente Convenção Coletiva de Trabalho e seus Anexos I e II, que:

**a)** Na hipótese em que os reajustes forem superiores ao percentual de 4% (quatro por cento), fixado nesta Convenção, poderá a critério da empresa, e desde que haja comprovadamente contratos em andamento / plena vigência, ser negociado via Acordo Coletivo de Trabalho, os parâmetros para o início do pagamento do percentual( **somente do excedente aos 4%**) ajustado nos

acordos coletivos;

**b)** Nos casos da concessão/implantação de percentual de gratificação, poderá a critério da empresa e desde que haja comprovadamente contratos em andamento / plena vigência, ser negociado via Acordo Coletivo de Trabalho, a data do início da concessão ao trabalhador da gratificação;

**Parágrafo Primeiro:** A empresa deverá assegurar desde 1 de agosto de 2024, a **aplicação** do percentual mínimo de reajuste de 4% (quatro por cento);

**Parágrafo Segundo:** É obrigatório a empresa firmar com a Fenabci o ACT, para parametrizar os itens acima, caso contrario a aplicação dos valores estabelecidos na CCT terá início em 1 de agosto de 2024.

}

VANDER MORALES

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO  
TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT

DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI

DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Procurador

SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO MARANHÃO

DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Procurador

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROF CIVIS ASSESSORES TEC EM BRIGADAS DE INCEND E SALVA  
VIDAS DAS EMP E PREST DE SERV DO EST DO CEARA-SINDIBOMBEIROS

DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Procurador

SINDIBOMBEIROS/RS - SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Procurador

SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS, SOCORRISTAS, BRIGADISTAS E SALVA-VIDAS DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDBOC/RN

**ANEXOS**

**ANEXO I - ANEXO RIO GRANDE DO SUL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA FENABCI**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO RIO GRANDE DO SUL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO RIO GRANDE DO NORTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO CEARÁ**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA MARANHÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## ANEXO I

**ABRANGÊNCIA** - presente instrumento abrangem a categoria profissional representada e beneficiará todos os **TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS**, com abrangência territorial em **RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SÁLARIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de agosto de 2024, serão garantidos os salários normativos abaixo:

CARGO / FUNÇÃO		PISO	GRATIFICAÇÃO
Bombeiro	Civil Nível Básico	R\$ 2.250,08	Sem gratificação
Bombeiro	Civil Aeródromo	R\$ 2.250,08	15% (quinze por cento)
Bombeiro	Civil Aeródromo Condutor	R\$ 2.698,30	25% (vinte e cinco por cento)
Bombeiro	Civil Aeródromo Líder	R\$ 2.971,16	25% (vinte e cinco por cento)

<b>Bombeiro Civil Aeródromo Inspetor</b>	<b>R\$ 3.460,23</b>	<b>25% (vinte e cinco por cento)</b>
<b>Bombeiro Civil Aeródromo chefe</b>	<b>R\$ 3.677,63</b>	<b>25% (vinte e cinco por cento)</b>
<b>Bombeiro Civil de Heliponto</b>	<b>R\$ 2.250,08</b>	<b>10% (dez por cento)</b>
<b>Bombeiro Civil Condutor</b>	<b>R\$ 2.250,08</b>	<b>25% (vinte e cinco por cento)</b>
<b>Bombeiro Civil Industrial</b>	<b>R\$ 2.250,08</b>	<b>10% ( dez por cento)</b>
<b>Bombeiro Civil Industrial Líder</b>	<b>R\$ 2.475,86</b>	<b>25% ( vinte e cinco por cento)</b>
<b>Bombeiro Civil Supervisor / Coordenador</b>	<b>R\$ 2.748,19</b>	<b>25% (vinte e cinco por cento)</b>
<b>Bombeiro Civil Encarregado / Chefe</b>	<b>R\$ 2.748,19</b>	<b>25% (vinte e cinco por cento)</b>
<b>Bombeiro Civil Inspetor</b>	<b>R\$ 2.748,19</b>	<b>25% (vinte e cinco por cento)</b>
<b>Instrutor de Curso de Bombeiro Civil</b>	<b>R\$ 2.748,19</b>	<b>Sem gratificação</b>
<b>Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência OU Bombeiro Civil Telegrafista</b>	<b>R\$ 2.649,16</b>	<b>Sem gratificação</b>
<b>Bombeiro Civil Operador de Central de Emergência OU Bombeiro Civil Telegrafista Industrial</b>	<b>R\$ 2.649,16</b>	<b>10% (dez por cento)</b>
<b>Bombeiro Civil Florestal</b>	<b>R\$ 2.250,08</b>	<b>10% (dez por cento)</b>
<b>Bombeiro Civil Florestal Líder</b>	<b>R\$ 2.475,86</b>	<b>25% (vinte e cinco por cento)</b>

<b>Bombeiro Civil Líder / Técnico em Prevenção e Combate ao Incêncio</b>	<b>R\$ 2.475,86</b>	<b>25% (vinte ecinco por cento)</b>
<b>Bombeiro Civil Mestre</b>	<b>R\$ 8.664,27</b>	<b>Sem gratificação</b>
<b>Bombeiro Civil em Polo Petroquímico e Refinaria Condutor</b>	<b>R\$ 2.250,08</b>	<b>10% (dez por cento)</b>
<b>Bombeiro Civil em Polo Petroquímico e Refinaria Líder</b>	<b>R\$ 2.971,16</b>	<b>10% (dez por cento)</b>
<b>Bombeiro Civil em Hospital</b>	<b>R\$ 2.250,08</b>	<b>10% (dez por cento)</b>
<b>Bombeiro Civil em Hospital Líder</b>	<b>R\$ 2.971,16</b>	<b>10% (dez por cento)</b>
<b>Salva-Vidas/Guarda-Vidas- águas abertas/mar</b>	<b>R\$ 3.419,88</b>	<b>25% (vinte ecinco por cento)</b>
<b>Salva-Vidas/Guarda Vidas-águas internas/lagos</b>	<b>R\$ 3.419,88</b>	<b>Sem gratificação</b>
<b>Salva-Vidas/Guarda Vidas em Piscinas e Parques</b>	<b>R\$ 1.633,28</b>	<b>Sem gratificação</b>
<b>Fiscal de Salva-Vidas de Piscinas e Parques</b>	<b>R\$ 1.633,28</b>	<b>10% (dez por cento)</b>
<b>Resgatistas – CBO – 5151-35</b>	<b>R\$ 2.250,08</b>	<b>Sem gratificação</b>
<b>Socorrista – CBO – 5151-35</b>	<b>R\$ 2.250,08</b>	<b>Sem gratificação</b>

## Participação nos Lucros e/ou Resultados

### CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PR – Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

#### a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

**Período de Apuração:** Exercícios 2024/2025 - O período de apuração do PR – Participação nos Resultados será de 01º de Agosto de 2024 até 31 de Julho de 2025. Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Agosto de 2024 até Janeiro de 2025 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até a competência 07/2025. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Fevereiro de 2025 até Julho de 2025 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até a competência 01/2026.

**b) Condições Gerais:** Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta nos períodos (Agosto de 2024 a Janeiro de 2025 e Fevereiro de 2025 a Julho de 2025), havendo qualquer ausência, o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PR – Participação nos Resultados e perderá a percentual de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho;

**Parágrafo Primeiro:** Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PR – Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**c) Valor do PR:** O valor da PR — Participação nos Resultados é de R\$ 286,64 (Duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 143,32 (Cento e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) cada por trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até a competência 07/2025 e a 2ª parcela até a competência 01/2026.

**d) Penalização:** A título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PR — Participação nos Resultados, fica estabelecido o pagamento de R\$ 143,32 (Cento e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até a competência 07/2025 e a 2ª parcela até a competência 01/2026, totalizando o valor de R\$ 286,64 (Duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) anual por empregado.

**d.1)** Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

**d.1.1)** Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, “Valor da PR”, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este..

**d.1.2)** Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

**e) Conciliação:** Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PR - Participação nos Resultados

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão o benefício de ticket refeição ou vale alimentação, conforme manifestação do Empregado, até o dia 10 de cada mês, no valor unitário mínimo R\$ 29,60 (Vinte e nove reais e sessenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias..

**Parágrafo Primeiro** – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, devendo para tanto, as empresas providenciarem a sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo Segundo** - Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

**Parágrafo Quarto** – Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

**Parágrafo Quinto** – Para o prazo de pagamento estipulado no caput da presente cláusula, a empresa deverá efetuar a adaptação impreterivelmente até o dia 10.12.2024.

## **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão até o dia 15 de cada mês e sem ônus para o(s) trabalhador (es), independentemente da jornada de trabalho, cartão alimentação magnético em valor nominal de R\$ 178,45 (Cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro** - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre VALE REFEIÇÃO.

**Parágrafo Segundo** – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento in natura.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício (cesta básica) em período limitado a 180 (cento e oitenta) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

**Parágrafo Quinto** – Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

**Parágrafo Sexto** – Para o prazo de pagamento estipulado no caput da presente cláusula, a empresa deverá efetuar a adaptação impreterivelmente até o dia 15.12.2024.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Em cumprimento a Lei 11.901/2009 fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados efetivos, dando-se preferência às seguradoras homologadas pelas entidades sindicais, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em **CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 19.646,37 (dezenove mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

**Parágrafo Primeiro** – A Entidade Laboral poderá criar através de corretora credenciada, uma apólice coletiva de seguros para atender os objetivos desta cláusula, sendo facultativa às empresas a adesão à mesma.

**Parágrafo Segundo** - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato cópia da apólice da contratação de seguros.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas deverão adiantar ao responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a importância de R\$ 2.071,20 (dois mil setenta e um reais e vinte centavos), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no ato do pagamento do prêmio ao responsável.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA OITAVA - ASSITÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Sindicato Profissional atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, limitado aos procedimentos de limpeza, extração e obturação, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

**Parágrafo Primeiro** – Para a manutenção destes benefícios, as empresas pagarão ao Sindicato Profissional, o valor mensal de **R\$ 34,61 (Trinta e quatro reais e sessenta e um centavos)** por trabalhador, através de guias próprias, podendo ser descontado do mesmo o valor máximo de **R\$ 17,30 (Dezessete reais e trinta centavos)**.

**Parágrafo Segundo** – As empresas fornecerão relação atualizada dos empregados, por mês, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do maior salário normativo da categoria, a ser revertido a favor do Sindicato.

## **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**

Fica facultado as empresas terão que fornecer Assistência Médica Ambulatorial a todos os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser descontado do trabalhador o limite máximo de até 5% (cinco por cento) do piso da categoria.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício previsto nesta cláusula poderá ser estendido aos dependentes (cônjuge, companheiro(a), filhos) do empregado, mediante solicitação por escrito e de próprio punho ao Departamento Pessoal/Recursos Humanos da empregadora e informações necessárias para a devida inclusão, com observância à LGPD, e com a aplicação do desconto previsto no caput por cada usuário, ou seja, calculado sobre o empregado e cada dependente inserido na Assistência Médica Ambulatorial.

**Parágrafo Segundo** – Além do previsto no caput e no Parágrafo Primeiro da presente cláusula fica estabelecido que, sendo a concessão da Assistência Médica Ambulatorial fornecida através do regime de co-participação, será ao máximo de 20% (vinte por cento) por cada serviço médico utilizado pelo empregado e/ou dependentes.

**Parágrafo Terceiro** – Salvo os contratos em andamento que serão ajustados nos moldes atuais, quando da renovação contratual, através de Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Quarto** – As partes acordam o direito de oposição pelos trabalhadores, caso não queiram usufruir da assistência médica concedida, por escrito e entregue diretamente ao Departamento Pessoal/Recursos Humanos da empregadora.

**Parágrafo Quinto** - Havendo mudança na legislação em vigor que trata dos planos de saúde, bem como do custeio, que venham impactar substancialmente a manutenção do plano de Assistência Médica Ambulatorial previsto na presente cláusula, as partes acordam em suspender a aplicabilidade da presente cláusula, mediante comunicação e reavaliar suas condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – TREINAMENTO, CURSO RECICLAGEM, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO**

Ficam convencionados que o empregador irá repassar mensalmente ao sindicato laboral, o valor de R\$ 52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por empregado, por meio de boleto específico, emitido pelo sindicato com vencimento até o 10º dia de cada mês. Em contrapartida o sindicato laboral irá ministrar o treinamento de reciclagem do CURSO DE BOMBEIRO CIVIL de todos os empregados que esteja contemplado pela lei 11.901/2009, inclusive os bombeiros de aeródromos, por meio de programa de RECICLAGEM CONTINUADA instituído pelo sindicato, devendo os treinamento práticos coincidir com as folgas dos empregados. Ao final do programa os empregados que concluírem o treinamento receberão o certificado de RECICLAGEM DO CURSO DE BOMBEIRO CIVIL, ficando o empregador isento de quaisquer outros pagamentos pela prestação do treinamento, inclusive horas extras.

**Parágrafo Primeiro:** Fica convencionado que a reciclagem do curso de Bombeiro Civil deverá ser renovada a cada período de 24 (vinte e quatro) meses. Outros cursos e/ou treinamentos específicos que sejam necessários ou inerentes à categoria poderão ser realizados a qualquer tempo. A empresa deve encaminhar ao sindicato profissional cópias dos certificados de formação e reciclagem do curso de bombeiro civil, sempre que solicitados por este.

**Parágrafo Segundo:** As Escolas de Formação de profissionais que são associadas ao sindicato laboral e que atendam o Anexo I do presente instrumento coletivo de trabalho, poderão ser homologadas junto ao sindicato Profissional, e terão seus nomes divulgados na sede do Sindicato Laboral e em seu respectivo site. Tal homologação tem o condão de orientar as empresas contratantes dos serviços acerca da qualificação e idoneidade das Escolas, auxiliando nos processos de contratação.

**Parágrafo Terceiro:** Caso, antes de completar um ano na empresa o trabalhador se demita ou ocorra a sua dispensa por justa causa, deverá o mesmo reembolsar o custo com treinamento, curso ou reciclagem de atualização, por mês não trabalhado, assegurado o máximo de desconto de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial.

**Parágrafo Quarto:** O trabalhador dispensado sem justa causa e faltar 03 (três) meses antes do término de validade do treinamento da reciclagem do curso de Bombeiro Civil, caberá ao sindicato laboral ministrar o respectivo Treinamento ao empregado.

**Parágrafo Quinto:** O empregado quando convocado para participar do Treinamento de Reciclagem do Curso de Bombeiro Civil, deverá comparecer no local indicado pelo sindicato profissional, cabendo ao sindicato assegurado que este treinamento irá ocorrer no mesmo município do empregado, devendo o empregado arcar com as despesas de deslocamento e retorno até o local do treinamento, sem ônus para o empregador.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Representante da Categoria Profissional duas vezes por ano, meio para esse fim, em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Único** - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Ao empregado eleito para cargo de direção ou representação Sindical, quando não afastado de suas atividades laborais da empresa, serão abonadas, para todos os fins, as ausências em decorrência de convocação do Sindicato, desde que a empregadora seja visada por escrito, pela Entidade Profissional, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Respeitando os limites abaixo as empresas concederão licença remunerada como se estivesse no exercício efetivo de suas funções, aos empregados eleitos a cargo de direção sindical, sem prejuízo de suas remunerações ou verbas salariais.

**Parágrafo Primeiro** - Será concedida licença remunerada para o cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro respeitando o limite de um por empresa.

**Parágrafo Segundo** - As liberações excepcionais acima do limite previsto serão negociadas com cada empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo nas férias, 13º Salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré-avisado à empresa, por escrito, pela respectivo Sindicato Representativo da Categoria Profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo uma pessoa por empresa.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Autorizado pelo empregado a Contribuição Sindical de que trata o artigo 582 da CLT à razão de 1 (um) dia de trabalho a cada ano, descontada dos empregados bombeiros será repassado ao **Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do SUL**, que se responsabilizará pelo rateio da mesma, competindo-lhe ainda, fornecer as empresas Certidão Negativa que se possibilite participar de Licitações e/ou Concorrências Públicas.

**Parágrafo Primeiro** – Os bombeiros contribuirão igualmente com a Contribuição Sindical, sendo que esta só será devida a partir do 15º (décimo quinto) dia de trabalho na mesma empresa tomadora.

**Parágrafo Segundo** – Após o desconto e o repasse, os empregadores deverão anotar na CTPS dos trabalhadores o referido desconto, o ano a que refere e o código do **Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do SUL**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Em razão das disposições da mencionada Lei n. 13.467/2017, alterando a forma de cobrança das contribuições, tendo a Assembleia os poderes de resolução sobre as questões da categoria, fora aprovado em Assembleia Geral realizada na forma legal que, as Empresas descontarão de todos os trabalhadores, sendo dispensada a autorização individual uma contribuição de 5% (cinco por cento) em uma única parcela do salário nominal, no mês de novembro, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na forma legal, sob a rubrica de Contribuição Assistencial e será recolhida em conta bancária especial do **Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do SUL**, mediante guia fornecida às Empresas.

**Parágrafo Único** – Podendo o trabalhador se manifestar pelo direito de oposição por escrito e individualmente na sede da entidade 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Em razão das disposições da mencionada lei n. 13.467/2017, alterando a forma de cobrança das contribuições, tendo a Assembleia os poderes de resolução sobre as questões da categoria, fora aprovado em Assembleia Geral realizada na forma legal, que as Empresas descontarão de todos os trabalhadores, uma contribuição de 2% (dois por cento) do salário nominal, mensalmente, de cada empregado, sendo dispensada a autorização individual, sob a rubrica de Contribuição negocial e será recolhida em conta bancária especial do **Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do SUL**, mediante guia fornecida às Empresas.

**Parágrafo Primeiro** – Podendo o trabalhador se manifestar pelo direito de oposição por escrito e individualmente na sede da entidade 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

**Parágrafo Segundo** – Não deverá ser descontada a contribuição contida no caput, na competência novembro/24, tendo em vista o desconto da contribuição assistencial.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do presente instrumento abrangem a categoria profissional representada e beneficiará todos os **TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representados por este Sindicato, atualmente em atividades e os que vierem a ser admitidos na vigência da Convenção, estendendo seus efeitos por igual, às empresas que vierem a se constituir ou instalar no período da Convenção.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES – CONTRATOS EM PLENA VIGÊNCIA / ANDAMENTO

Excepcionalmente, *considerando* que as empresas possuem contratos em andamento, ou em plena vigência; *considerando* que as empresas necessitam de tempo hábil para renegociação de seus contratos juntos aos tomadores/clientes, em face da data base e do tempo investido nas negociações coletivas, as partes acordam para o presente Anexo I que:

**a)** Na hipótese em que os reajustes forem superiores ao percentual de 4% (quatro por cento), fixado nesta Convenção, poderá a critério da empresa, e desde que haja comprovadamente contratos em andamento / plena vigência, ser negociado via Acordo Coletivo de Trabalho, os parâmetros para o início do pagamento do percentual( **somente do excedente aos 4%**) ajustado nos acordos coletivos;

**b)** Nos casos da concessão/implantação de percentual de gratificação, poderá a critério da empresa e desde que haja comprovadamente contratos em andamento / plena vigência, ser negociado via Acordo Coletivo de Trabalho, a data do início da concessão ao trabalhador da gratificação;

**Parágrafo Primeiro:** A empresa deverá assegurar desde 1 de agosto de 2024, a **aplicação** do percentual mínimo de reajuste de 4% (quatro por cento);

**Parágrafo Segundo:** É obrigatório a empresa firmar com o Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Rio Grande do Sul, Acordo Coletivo de Trabalho para parametrizar os itens acima, caso contrário a aplicação dos valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho terá início em 1 de agosto de 2024.

VANDER MORALES  
Presidente  
FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS  
HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT

DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO  
Procurador  
SINDIBOMBEIROS/RS - SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL